# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO

# Prefeitura de Jundiaí

23 DE NOVEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 5911

# SUMÁRIO

## PODER EXECUTIVO


Administração..... 03 e 04
Leis..... 04 e 05
Decretos..... 06 a 10
Gestão de Pessoas..... 10
Finanças..... 10 e 11
Cijun..... 11
Dae..... 11
Promoção da Saúde..... 11 e 12
Infraestrutura e Serviços Públicos..... 12
Agronegócio, Abastecimento e Turismo..... 12
Educação..... 12 a 17
Cultura..... 18 e 19


## PODER LEGISLATIVO


Poder Legislativo..... 19 a 32


Prefeitura
de Jundiaí

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 176/2026
OBJETO: MAQUINA DE PINTURA AIRLESS, REFLETOR LED SMD100W QUADRADO E OUTROS - SMEL

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES
EMPRESA: 45.721.345 MICHAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 4 - SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA - Cota Principal - Motivo: Por deixar de apresentar catalogo e/ou ficha técnica, desatendendo ao item 4.3.1 do Anexo do Edital, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado.
Item: 4 - SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA - Cota Reservada - Motivo: Por deixar de apresentar catalogo e/ou ficha técnica, desatendendo ao item 4.3.1 do Anexo do Edital, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado.
EMPRESA: 64.228.723 FELLIPE DE ARAUJO RODRIGUES. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
EMPRESA: AMANDA FLAVIA REIS. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 5 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 5 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 6 - BOMBA DE AGUA CENTRIFUGA TRIFASICA 220 V 7,5 CV - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
EMPRESA: AMCANAÃ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 4 - SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 4 - SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
EMPRESA: BOMBAS E CIA LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 6 - BOMBA DE AGUA CENTRIFUGA TRIFASICA 220 V 7,5 CV - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
EMPRESA: D&A COMERCIAL, DISTRIB. DE MATERIAIS E SERVS. LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 5 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 5 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
EMPRESA: EDILSON DA SILVA CAPELA DO ALTO ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
EMPRESA: ELETRICA E ILUMINACAO EP ARARAS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
Item: 5 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
Item: 5 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
EMPRESA: MARQUES & SCREMIN DISTRIBUIDOR LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 5 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
EMPRESA: SHOW ENERGY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
Item: 4 - SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 4 - SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 5 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 5 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 6 - BOMBA DE AGUA CENTRIFUGA TRIFASICA 220 V 7,5 CV - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
EMPRESA: WG2R COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
EMPRESA: ZAGONEL ILUMINAÇÃO. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

INABILITAÇÕES
EMPRESA: AGRELI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:
- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.
EMPRESA: HEITOR AGRELI. INABILITADA, conforme abaixo:
- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

ITENS FRACASSADOS

# ADMINISTRAÇÃO

5 - (130745) REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - COTA PRINCIPAL
5 - (130745) REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS
Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 17/11/2026 15:45:40
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 17/11/2026 16:45:40
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS
- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 176/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS
SHOW ENERGY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME - Item(ns):
3 - MAQUINA DE PINTURA AIRLESS, POT. 900 W - Cota Principal - Marca: MPA 120 - VONDER - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R$ 2.369,80 - Valor Total: R$ 2.369,80
Valor Total: R$ 2.369,80
LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI ME - Item(ns) :
6 - BOMBA DE AGUA CENTRIFUGA TRIFASICA 220 V 7,5 CV - Cota Principal - Marca: JACUZZI - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R$ 12.662,00 - Valor Total: R$ 12.662,00
Valor Total: R$ 12.662,00
C C IGNACIO FIGUEIREDO ME - Item(ns) :
4 - SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA - Cota Principal - Marca: STIHL - Qtde: 10,00 - Valor Unitário: R$ 2.114,90 - Valor Total: R$ 21.149,00
4 - SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA - Cota Reservada - Marca: STIHL - Qtde: 3,00 - Valor Unitário: R$ 2.114,90 - Valor Total: R$ 6.344,70
Valor Total: R$ 27.493,70
L. T. OLIVEIRA LTDA EPP - Item(ns):
1 - VENTILADOR DE PAREDE,OSCILANTE 3 VEL,DIAM/GRADE APROX 65CM - Cota Principal - Marca: VENTISOL - Qtde: 100,00 - Valor Unitário: R$ 232,00 - Valor Total: R$ 23.200,00
1 - VENTILADOR DE PAREDE,OSCILANTE 3 VEL,DIAM/GRADE APROX 65CM - Cota Reservada - Marca: VENTISOL - Qtde: 33,00 - Valor Unitário: R$ 232,00 - Valor Total: R$ 7.656,00
Valor Total: R$ 30.856,00
D&A COMERCIAL, DISTRIB. DE MATERIAIS E SERVS. LTDA - Item(ns):
2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Principal - Marca: LUZLED - Qtde: 53,00 - Valor Unitário: R$ 689,12 - Valor Total: R$ 36.523,36
2 - LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 80W - Cota Reservada - Marca: LUZLED - Qtde: 17,00 - Valor Unitário: R$ 689,12 - Valor Total: R$ 11.715,04
Valor Total: R$ 48.238,40

RITA DE CÁSSIA ORSI
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**Retificação do Ato de Autorização**

Processo SEI nº 26506/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 096/26
Face ao que consta dos autos, faz-se necessária a correção da publicação do Extrato da Justificativa, de 09/11/26 – Edição nº. 5.901, conforme segue:
Onde se lê: III – Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP - CNPJ nº 43.728.245/0026-09.
Leia-se: III - Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP - CNPJ: 43.728.245/0001-42.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 008/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BETA CLEAN & SERVICE LTDA. PROCESSO: 09.469-0/22 E PMJ.0004538/2024. ASSINATURA: 16/11/2026. VALOR TOTAL: R$ 3.283.941,81. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE PARQUES E PRAÇAS COM GERENCIAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E COMUNS, E SERVIÇOS GERAIS, COM APOIO TECNOLÓGICO (SOFTWARE E HARDWARE) PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, AOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI. MODALIDADE: CONCORRENCIA (LEI 8666-93) Nº 6/2022. ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1.1., 1.5 E 1.6. DO TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ADITAMENTO III E RERRATIFICAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

# LEIS

**LEI N.º 10.679, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **"Festa de São José"**, da Paróquia São José (março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **"Festa de São José"** da Paróquia São José, a realizar-se anualmente no mês de março.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*
**GUSTAVO MARTINELLI**
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*
**FÁBIO NADAL PEDRO**
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.680, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

Altera a Lei nº 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para disciplinar hipóteses de homonímia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, passa a vigorar com as seguintes alterações:
*"Art. 2º. (...)*
*(...)*
*§ 2º. (...)*
*(...)*
*c) já usados, exceto quando a nova denominação:*
*1. não se destinar ao mesmo tipo de via, logradouro ou próprio público já denominado;*
*2. referir-se a pessoa distinta da anteriormente homenageada;*
*3. houver elemento distintivo suficiente na denominação oficial.*
*(...)*
*Art. 3º. (...)*
*I – houver duplicidade de nomes, exceto nas hipóteses previstas na alínea "c" do § 2º do art. 2º;*
*(...)."* (NR)
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*
**GUSTAVO MARTINELLI**
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*
**FÁBIO NADAL PEDRO**
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.681, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Vinho" (primeiro domingo do mês de junho).

## LEIS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Vinho", a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*
**GUSTAVO MARTINELLI**
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*
**FÁBIO NADAL PEDRO**
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.682, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026**

Disciplina a Bolsa de Excelência Esportiva, destinada à concessão de auxílio financeiro a atletas representantes do Município de Jundiaí nas condições que especifica; revoga expressamente a Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica instituída a **Bolsa de Excelência Esportiva**, benefício de auxílio financeiro a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a atletas amadores representantes do Time Jundiaí, inscritos no Programa Esporte Campeão ou no Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas (PEAMA), praticantes de modalidades esportivas, preferencialmente olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, devidamente reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou pelo Comitê Internacional de Esportes para Surdos (ICSD).

**Art. 2º** A **Bolsa de Excelência Esportiva** será destinada a atletas amadores que participem de competições promovidas por confederações desportivas, federações esportivas estaduais, Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, ligas ou associações legalmente constituídas, dividindo-se nas seguintes categorias:

**I -** Especialização: destinada a atletas com participação e resultados expressivos em eventos oficiais, como Campeonatos Brasileiros, Campeonatos Paulistas, Jogos Escolares, Copas, Jogos da Juventude, Jogos Regionais e Jogos Abertos, que mantenham rotina de treinamento contínuo para competições futuras organizadas por tais entidades;

**II -** Aperfeiçoamento: destinada a atletas com histórico de participação e resultados expressivos nos eventos esportivos mencionados no inciso I deste artigo, submetidos a treinamento contínuo para competições futuras promovidas pelas mesmas entidades;

**III -** Alto Rendimento Não Profissional: destinada a atletas com participação e resultados de destaque nos eventos mencionados no inciso I deste artigo, em treinamento contínuo para competições futuras promovidas pelas mesmas entidades, bem como àqueles convocados para seleções estaduais ou brasileiras na temporada em curso ou no ano anterior, inclusive para fases preparatórias e treinamentos específicos de competições estaduais e nacionais.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, a comprovação de resultado expressivo observará:

**I -** relatório técnico circunstanciado elaborado pelo treinador responsável pelo atleta;

**II -** currículo esportivo devidamente documentado e demais critérios estabelecidos em decreto regulamentador.

**§ 2º** O atleta contemplado com a **Bolsa de Excelência Esportiva** não poderá acumular o benefício com programas similares de Bolsa Atleta concedidos pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, competindo ao beneficiário manifestar expressa opção por apenas um dos auxílios.

**Art. 3º** Para a habilitação e o deferimento da **Bolsa de Excelência Esportiva**, o atleta interessado deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

**I -** contar com idade mínima de 8 (oito) anos e idade máxima de 21 (vinte e um) anos completos no momento da inscrição;

**II -** manter vínculo formal e regular com o Time Jundiaí ou com entidade de prática desportiva oficialmente conveniada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);

**III -** não perceber salário, remuneração fixa ou qualquer contraprestação contratual pecuniária de entidade de prática desportiva;

**IV -** encontrar-se em situação regular perante a Justiça Desportiva, não estando em cumprimento de penalidade ou suspensão imposta por órgãos de disciplina desportiva ou por entidades regionais ou nacionais de administração do desporto.

**Art. 4º** A concessão da **Bolsa de Excelência Esportiva** será administrada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), competindo a deliberação dos pedidos a uma **Comissão Especial de Seleção**, com a seguinte composição:

**I -** o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;

**II -** o Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer;

**III -** o Diretor do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;

**IV -** o Diretor do Departamento de Esporte Adaptado;

**V -** 2 (dois) servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por indicação dos diretores referidos nos incisos III e IV deste artigo;

**VI -** 1 (um) representante formalmente indicado pelo Conselho Municipal de Esporte.

**§ 1º** Compete à Comissão Especial de Seleção analisar e emitir julgamento circunstanciado e conclusivo sobre os pedidos de concessão e indeferimento de bolsas, inclusive quanto às indicações técnicas subscritas pelos treinadores, mediante critérios objetivos e impessoais fixados em regulamento.

**§ 2º** As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão Especial de Seleção não serão remuneradas a qualquer título, configurando múnus público e serviço de relevante interesse público.

**§ 3º** As deliberações, atas de classificação e listas de beneficiários contemplados pela seleção serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

**§ 4º** O pagamento da bolsa poderá ser suspenso ou cancelado definitivamente, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial de Seleção e assegurado o direito de manifestação ao atleta ou seu representante legal, na hipótese de infração aos deveres desta Lei ou aos regulamentos esportivos vigentes.

**§ 5º** As normas complementares de funcionamento, fluxo procedimental e julgamento de recursos no âmbito da Comissão Especial de Seleção serão disciplinadas em decreto regulamentador.

**Art. 5º** Os valores mensais correspondentes a cada categoria da **Bolsa de Excelência Esportiva** serão fixados com parâmetro na Unidade Fiscal do Município (UFM), observada a seguinte proporção:

**I -** Categoria Especialização: 2,00 (duas inteiras) UFMs;

**II -** Categoria Aperfeiçoamento: 3,30 (três inteiras e trinta centésimos) UFMs;

**III -** Categoria Alto Rendimento Não Profissional: 5,20 (cinco inteiras e vinte centésimos) UFMs.

**§ 1º** A concessão da bolsa vigerá pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses contínuos, admitida prorrogação sucessiva por igual período após nova avaliação formal e manifestação conclusiva favorável da Comissão Especial de Seleção.

**§ 2º** O atleta contemplado deverá manter vínculo ininterrupto de treinamento e representação oficial pelas equipes do Time Jundiaí durante todo o período de percepção do benefício, competindo-lhe formalizar prestação de contas periódica perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de formulários e relatórios comprobatórios específicos.

**§ 3º** O percebimento da **Bolsa de Excelência Esportiva** não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com o Município de Jundiaí.

**Art. 6º** Fica assegurada às **atletas gestantes ou puérperas** a manutenção integral do pagamento da **Bolsa de Excelência Esportiva** durante todo o período regular de afastamento das competições e treinamentos decorrente da gravidez e do puerpério imediato, conforme parâmetros a serem especificados em decreto.

**Art. 7º** Os benefícios financeiros e modalidades de bolsa deferidos anteriormente sob a vigência da Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007, permanecerão resguardados e mantidos em estrita observância aos prazos de concessão em curso, conservando seus critérios originais de quantificação e pagamento até a extinção de seus respectivos termos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, autorizada a suplementação orçamentária se necessária.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 10.** Fica expressamente revogada a **Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007**.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

*Assinada digitalmente*
**GUSTAVO MARTINELLI**
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*
**FÁBIO NADAL PEDRO**
Secretário Municipal da Casa Civil

# DECRETOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.923, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE CALHAS. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.42.393/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.154 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**D E C R E T A:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 25.580,26 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | |
|---|---|---|
| 13.01.12.361.0195.2776 | ENSINO FUNDAMENTAL: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | R$ | 25.580,26 |
| | TOTAL....R$ | 25.580,26 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

| | | |
|---|---|---|
| 13.01.12.365.0195.2786 | EDUCAÇÃO INFANTIL I: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | R$ | 25.580,26 |
| | TOTAL....R$ | 25.580,26 |

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 19 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.924, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0011737/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.204 - SECR. MUN. DA CASA CIVIL

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**D E C R E T A:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | |
|---|---|---|
| 03.01.04.122.0190.2616 | GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIOS | |
| 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | R$ | 1.000,00 |
| | TOTAL....R$ | 1.000,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

| | | |
|---|---|---|
| 03.01.04.122.0190.2616 | GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIOS | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | R$ | 1.000,00 |
| | TOTAL....R$ | 1.000,00 |

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 19 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

# DECRETOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.926, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.223 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**D E C R E T A:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 17.606.500,00 (DEZESSETE MILHÕES SEISCENTOS E SEIS MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | |
|---|---|---|
| 13.01.12.361.0195.2150 | MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 3.000.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 5.000.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 6.500,00 |
| 3.1.91.13.00 | OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 3.000.000,00 |
| 13.01.12.365.0195.2152 | MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL II | |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 5.000.000,00 |
| 3.1.91.13.00 | OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 1.000.000,00 |
| 3.3.90.49.00 | AUXÍLIO-TRANSPORTE | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 50.000,00 |
| 13.01.12.365.0195.2921 | MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL I | |
| 3.3.90.49.00 | AUXÍLIO-TRANSPORTE | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 550.000,00 |
| | | TOTAL....R$ 17.606.500,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

| | | |
|---|---|---|
| 07.01.09.271.0202.2167 | C O M P L E M E N T A Ç Ã O D E APOSENTADORIA - RGPS | |
| 3.1.90.01.00 | APOSENTADORIA E REFORMAS | |
| 0000 | PROPRIA | |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 36.926/2026

| | | |
|---|---|---|
| | | R$ 4.926.379,12 |
| 07.01.09.271.0202.2185 | P R E V I D Ê N C I A S O C I A L A APOSENTADOS E PENSIONISTAS | |
| 3.1.90.01.00 | APOSENTADORIA E REFORMAS | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 5.377.099,98 |
| 3.1.90.03.00 | PENSÕES | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 2.352.607,40 |
| 10.01.15.122.0186.2007 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS | |
| 3.1.91.13.00 | O B R I G A C O E S P A T R O N A I S INTRAORÇAMENTÁRIA | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 1.386.422,53 |
| 13.01.12.365.0195.2151 | MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL I | |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 2.170.548,66 |
| 23.01.27.122.0192.2007 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS | |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 0000 | PROPRIA | |
| | | R$ 1.393.442,31 |
| | | TOTAL....R$ 17.606.500,00 |

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 23 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



jundiai.sp.gov.br
Assinado Digitalmente

# DECRETOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.927, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.225 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

**D E C R E T A:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.987.000,00 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0195.2144 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA
3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 990.000,00
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 230.000,00
13.01.12.361.0195.2150 MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 40.000,00
13.01.12.365.0195.2142 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL I - MERENDA
3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 580.000,00
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 160.000,00
13.01.12.365.0195.2143 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL II - MERENDA
3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 380.000,00
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 100.000,00
13.01.12.365.0195.2151 MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL I
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 1.500.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 36.927/2026

13.01.12.365.0195.2921 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL I
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 7.000,00
TOTAL....R$ 3.987.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

13.01.12.361.0195.2150 MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA
5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB
R$ 3.987.000,00

TOTAL....R$ 3.987.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 23 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL


jundiai.sp.gov.br
Assinado Digitalmente

# DECRETOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.928, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.224 - SECR. MUN. DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**D E C R E T A:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.113.500,00 (SETE MILHÕES CENTO E TREZE MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0190.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R$ 3.000.000,00

11.01.18.122.0185.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.07.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
0000 PROPRIA
R$ 12.000,00

12.01.15.122.0187.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.07.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
0000 PROPRIA
R$ 3.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0000 PROPRIA
R$ 50.000,00

14.01.10.302.0191.2935 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
3.1.90.07.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
0000 PROPRIA
R$ 15.000,00

14.01.10.305.0191.2936 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.07.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
0000 PROPRIA
R$ 3.000,00

15.01.08.245.0199.2146 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GESTÃO
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R$ 1.400.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
0000 PROPRIA
R$ 95.000,00

3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE
0000 PROPRIA
R$ 45.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 36.928/2026

17.01.20.122.0188.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.07.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
0000 PROPRIA
R$ 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R$ 55.000,00

24.01.04.122.0190.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R$ 580.000,00

25.01.16.122.0200.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R$ 1.850.000,00

TOTAL....R$ 7.113.500,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

07.01.09.271.0202.2167 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RGPS
3.1.90.03.00 PENSÕES
0000 PROPRIA
R$ 2.978.892,40

08.01.04.122.0190.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000 PROPRIA
R$ 4.134.607,60

TOTAL....R$ 7.113.500,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 23 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



jundiai.sp.gov.br
Assinado Digitalmente

# DECRETOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.932, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DE SUBSÍDIO À TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO, REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2026. PROCESSO SEI PMJ.0022006/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.227 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**D E C R E T A:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | |
|---|---|---|
| 12.01.15.453.0187.2750 | SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL | |
| 3.3.60.45.00 | SUBVENÇÕES ECONOMICAS | |
| 0910 | COMPENS. FINANC. SOBRE A QUEDA DO ICMS/ LEI 194/22 | |
| | R$ | 18.000.000,00 |
| | TOTAL....R$ | 18.000.000,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 23 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

# GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1198, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Resolve exonerar, a pedido, o servidor IVANEI SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 24 de novembro de 2026.

# FINANÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EDITAL N. º 17 , DE 16 de NOVEMBRO DE 2026**

**RUBEN DARIO RAMIREZ CASTRO,** Secretário Adjunto de Finanças do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo SEI PMJ.0039562/2026, faz saber que ficam alterados os itens 1 e 8 do Edital n.° 17/2026.

**ONDE SE LÊ:**
(...)
**1. DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO EVENTUAL**
**1.1.** Serão autorizados, para o desenvolvimento do comércio eventual em instalações fixas e padronizadas com metragem de até 2m X 1m, 05 (cinco) pontos demarcados na Rua Barão de Jundiaí.

**LÊ-SE**
(...)
**1. DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO EVENTUAL E INTALAÇÕES**
**1.1**. Serão autorizados, para o desenvolvimento do comércio eventual, 05 (cinco) pontos demarcados na Rua Barão de Jundiaí, conforme Anexo I.
**1.2**. As instalações serão fixas e padronizadas com metragem de 2m X 1m, e cobertura com dimensões de 2,5m X 2,5m, conforme ilustrado no Anexo II.
**1.3.** A lona da cobertura deverá ser, obrigatoriamente, na cor azul.

**ONDE SE LÊ:**
(...)
**8. DAS PROIBIÇÕES**
**8.1.** É proibida a utilização de extensões ou estruturas que excedam as medidas estabelecidas no item 1.1 do presente Edital, bem como ultrapassar a área demarcada e instalação de varais, caixotes, mesas auxiliares e lonas.

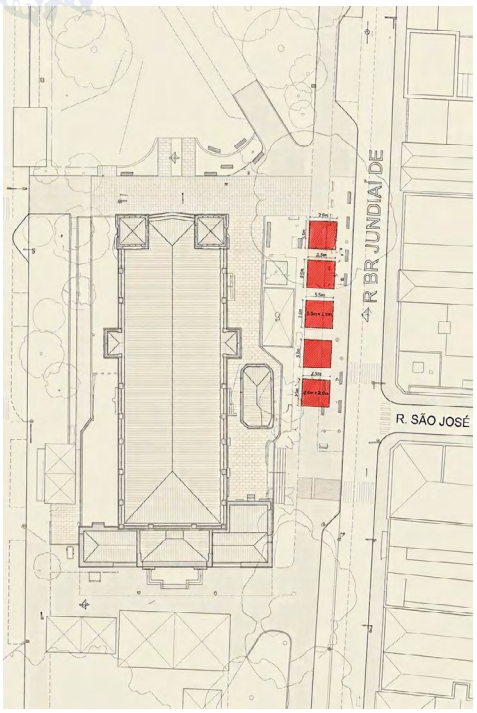
**LÊ-SE**
(...)
**8. DAS PROIBIÇÕES**
**8.1.** É proibida a utilização de extensões ou estruturas que excedam as medidas estabelecidas no item 1.2 do presente Edital, bem como ultrapassar a área demarcada e instalação de varais, caixotes, mesas auxiliares e lonas.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, em conformidade com o artigo 219 “caput” e §2.º da Lei Complementar n. º 460/2008.

Jundiaí, 16 de Novembro de 2026

**RUBEN DARIO RAMIREZ CASTRO**
**Secretario Adjunto de Finanças**

ANEXO I



# FINANÇAS

ANEXO II







# CIJUN

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**
**CNPJ: 67.237.644/0001-79**
**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**
**Termo de Apostilamento III do Contrato 615/2024**

**PROCESSO DA LICITAÇÃO:** CIJ.00447/2024
**PROCESSO DO CONTRATO:** CIJ.01150/2024
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de infraestrutura e subsistemas do Data Center Modular MF 120 da CIJUN, incluindo o suporte técnico em hardware e manutenção, com reposição de peças, para o conjunto de equipamentos (hardware) de TIC instalados no Data Center Modular da CIJUN, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, Anexo I do Edital
**FORNECEDOR:** Green4T Soluções TI S/A

1. Considerando a solicitação de reajuste contratual pelo fornecedor (0235510) e demais tratativas posteriores constantes no processo CIJ.01150/2024, fica autorizado o reajuste de preço referente à variação do índice INPC/IBGE no importe de 4,420850%, nos termos da cláusula sexta, item 6.12 do Contrato.

2. Excepcionalmente, a parcela 26 (referente ao período de 1/9/2026 a 30/9/2026) terá o valor global de R$ 27.466,95 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), composto pelo valor mensal reajustado, de R$ 27.133,50 (vinte e sete mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), somado ao valor a ser pago *pro rata* referente ao período de 23/8/2026 a 31/8/2026, de R$ 333,45 (trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

3. A partir da parcela 27, o valor mensal passa a ser de R$ 27.133,50 (vinte e sete mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).

4. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato que não foram objeto de alteração ou distrato e que não conflitem com as disposições deste instrumento.

Jundiaí, 9 de novembro de 2026
Michel Macahiba Domingues
Diretor-Presidente

# DAE

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 023/2026**
**PROC. 2.398-9/2026**

Referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES EVOLUTIVAS E CORRETIVAS PARA O PRODUTO ORACLE FORMS AND REPORTS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
No uso da competência a mim atribuída pelo art. 130, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal 13.303.2016, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 023/2026, declarada pela Diretora Superintendente de Gestão, com fundamento no caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 para contratar a empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ 59.456.277/0001-76, no valor de R$ 35.683,03 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e três centavos), objetivando a prestação de serviços de suporte técnico, atualizações evolutivas e corretivas para o produto ORACLE Forms and Reports, pelo período de 12 meses.

DAE - JUNDIAI, 13 de novembro de 2026
DANIEL BOCALÃO JÚNIOR
Diretor Presidente

**Extrato de Aditamento**
**Pregão Eletrônico nº 050/2023**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Termo de Aditamento nº 096/2026 assinado em 13/11/2026, Processo DAE nº 3314/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias da Sede e Unidades Externas da DAE S.A. – Água e Esgoto.
3º aditamento que se faz ao contrato nº 028/2024 para a reajuste contratual de 3,1787%, presumindo-se o valor de R$ 38.152,14.

09/11/2026
SERGIO AUGUSTO CONRADO
Diretor Administrativo (em substituição)

**Extrato de Contrato**
**Pregão Eletrônico nº 044/2026**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: WIGGLETODD COMÉRCIO LTDA.
Contrato nº 103/2026, assinado em 26/10/2026, Processo DAE nº 1934/2026.
Objeto: Empresa especializada para fornecimento e instalação de Brinquedos Especiais inclusivos e sensoriais, bem como a execução de Piso Emborrachado EPDM – 5MM (com resina aromática e cores definidas no projeto) + Camada de amortecimento SBR 35mm, todos destinados ao atendimento de público neuro divergente, incluindo pessoas com deficiência e crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, a serem implantados no ESPAÇO GIRASSÓIS - Mundo das Crianças – Município de Jundiaí/SP – (Lotes 02 e 03).
Prazo: 02 MESES.
Valor: R$ 1.760.826,00
Classificação dos recursos: PA-2025-0010 – Gerência de Gestão de Patrimônio (GGP).

10/11/2026
SERGIO AUGUSTO CONRADO
Diretor Administrativo (em substituição)

# PROMOÇÃO DA SAÚDE

**EDITAL VISA Nº 396, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS **nº** 10, de 5 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2026/36577
Data de Deferimento: 19/11/2026
Razão Social: HERIS CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ.: 61.970.742/0001-34
Endereço: Rua Satélite, 61 – Parque do Colégio – Jundiaí/ SP
CEP: 13.209-110
Processo: SAEPRO2026/3203

Tipo de Estabelecimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

## PROMOÇÃO DA SAÚDE

Responsável Legal: Géssica Araújo Agiani
Responsável Técnico pelo Projeto: Clenice Amorim Lago
CAU/SP Nº A1880462

Jundiaí, 19 de novembro de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 177/2026**

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0039675/2026 para supressão de uma árvore na Rua Leonilde Ribeiro da Mata, ao lado do nº 77, foi deferido.
FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 178/2026**

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0011744/2026 para supressão de uma árvore na Av. Jundiaí, altura do número 926, foi deferido.
FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

## AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

**EDITAL SMAAT nº 20/2026 Processo Eletrônico n° 4479/2021 LISTA DOS CONTEMPLADOS COM VAGAS REMANESCENTES DOS VAREJÕES NOTURNOS**

MARCELA MORO, Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta nos autos do Processo Eletrônico n° 4479/2021. FAZ SABER, aos interessados, em cumprimento à Cláusula 9.1 e 9.2 do Edital nº 19 de 10 de novembro de 2026, anexo ao Processo Eletrônico acima citado: **9.1.** O resultado da seleção será publicado na Imprensa Oficial do Município, por edital específico, com indicação dos interessados contemplados.
**9.2.** Fica assegurado recurso à classificação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, a ser apreciado pelo Departamento de Abastecimento, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.
. Segue o rol dos requerentes contemplados a receber vagas nos varejões noturnos, conforme abaixo descrito:

| Inscrição | Nome | Metragem | Local | Produto |
|---|---|---|---|---|
| 667040 | Antonio Pedro Pereira | 2 × 4 m | Argos | Doces mineiros, doce de leite, geleias e goiabada |
| 667010 | Camila Regina Melo Domingos | 2 × 2 m | Eloy Chaves | Pipocas gourmet |
| 667743 | Luiz Eduardo da Silva | 2 × 2 m | Eloy Chaves | Bolos, donuts e sonhos |
| 667040 | Antonio Pedro Pereira | 2 × 4 m | Parque do Cerrado | Doces mineiros, doce de leite, geleias e goiabada |
| 667665 | Marcos Nefi Bolonha da Silva | 2 × 4 m | Parque do Cerrado | Ice Brownie, Ice Cookie, bolos e tortas |
| 667743 | Luiz Eduardo da Silva | 2 × 2 m | Parque do Cerrado | Bolos, donuts e sonhos |
| 667803 | Rosane Ruotolo Loboda | 2 × 3 m | Hortolândia | Luminárias em PVC |
| 667889 | Ilma de Jesus Bastos | 2 × 2 m | Hortolândia | Roupas |
| 667867 | Fernanda da Silva | 2 × 4 m | Pacaembu | Espetos, churrasco grego, choripan e bebidas |
| 668016 | MV Bijuterias Jundiaí Ltda. | 2 × 2 m | Pacaembu | Bijuterias e troca de baterias |
| 668023 | Juliana Nunes Carnio | 5 × 5 m | Pacaembu | Entretenimento infantil — cama elástica e piscina de bolinhas |
| 668076 | Renato Ramos | 2 × 4 m | Pacaembu | Mandioca e derivados |

MARCELA MORO
Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

## EDUCAÇÃO

**EDITAL SME/DPGF N. 72, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026**

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna pública a retificação do edital SME/DPGF N. 70, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 referente a classificação e atribuição compulsória de sede de trabalho dos professores ingressantes 2026, considerando a alteração da data de atribuição, conforme segue:

**Onde se lê:**

Faz saber, também, a classificação dos Professores de Educação Básica I, ingressantes em 2026, os quais deverão comparecer no dia 25/11/2026, às 14 horas, no Centro Municipal de Formação e Capacitação - Auditório Elis Regina, localizado na Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, para a escolha compulsória de suas sedes de trabalho, conforme item 2.2, do Edital SME/DPGF n. 45, de 20/10/2026, conforme relação anexa.

**Leia-se:**

Faz saber, também, a classificação dos Professores de Educação Básica I, ingressantes em 2026, os quais deverão comparecer no dia 01/12/2026, às 14 horas, no Centro Municipal de Formação e Capacitação - Auditório Elis Regina, localizado na Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, para a escolha compulsória de suas sedes de trabalho, conforme item 2.2, do Edital SME/DPGF n. 45, de 20/10/2026, conforme relação anexa.

O docente que não comparecer ou não se fizer legalmente representado no dia e horário determinados terá a vaga atribuída compulsoriamente pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital SME/DPGF N. 70, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO DO SME/DPGF N. 70, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026**

**PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – INGRESSANTES 2026**

| CLAS. | NOME |
|---|---|
| 1 | LUCIANO MARZOCCA |
| 2 | VANIA RODRIGUES ALVES |

| | |
|---|---|
| 3 | AMANDA DE SOUSA QUEIROZ |
| 4 | ISABELA ANASTACIO DE OLIVEIRA |
| 5 | FLAVIA REGINA DE ALMEIDA BOAVENTURA |
| 6 | LETÍCIA DA SILVA |
| 7 | LIANA PINHEIRO MACHADO BAZILIO |
| 8 | NATALIA FOSCHINI DEL DUCA |
| 9 | ALINE DE SOUZA DAMASCENO SILVA |
| 10 | ANA CAROLINA MENEGUELLI MENACHO |
| 11 | MARIANA VITORINO SILVA |
| 12 | ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA |
| 13 | VALERIA YNAE CAVALHEIRO BASSI |
| 14 | TAMIRES FERNANDA DA SILVA CARVALHO |
| 15 | GIOVANA APARECIDA GAVAZZI |
| 16 | POLLIANA NASCIMENTO LIMA ZOBOLI |
| 17 | SARAH MIAO OLIVEIRA |
| 18 | JESSICA CRISTINA BATISTELA SILVA |
| 19 | MARIANA MARQUES CORREA |
| 20 | JAQUELINE PALHAU DE CAMPOS PINTO |
| 21 | JULIANA SALLES DE OLIVEIRA |
| 22 | JESSICA TEIXEIRA MENDES |
| 23 | MICHELE CRISTINA BATISTA BARBADO |
| 24 | BRUNA SOARES MIOTA |
| 25 | BRUNA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS |
| 26 | ROSANA LIUBA SZOMA MENDONCA |
| 27 | LUCIMARA REGINA DE JESUS MACEDO |
| 28 | REBECA GOMES SAO MARTINHO |
| 29 | VANESSA ELLEN XAVIER DOS SANTOS |
| 30 | PRISCILA DOS SANTOS CORREIA |
| 31 | LETICIA ANTUNES SANTOS |
| 32 | CARINA KERESKI DE CAMPOS |
| 33 | RENATA DE OLIVEIRA FANCHINI |
| 34 | JULIANA ARAUJO PIMENTA DA SILVA |
| 35 | ADRIANA DA SILVA SOUZA |
| 36 | SILVIA CRISTINA DA CRUZ LEAL VIANA |
| 37 | KAREN NADJA OLIVEIRA DE LIMA |
| 38 | GIOVANNA HERNANDES CELANTE |
| 39 | MARCELLA MARQUES CORREA |
| 40 | CATIA FERNANDA SILVA GONCALVES |
| 41 | MAYARA PELAJA |
| 42 | DANIELA TENORIO FURGERI BUFFALO |
| 43 | RENATA NERES DA SILVA |
| 44 | ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO |
| 45 | PRISCILA MARCELINO DO NASCIMENTO |
| 46 | BRENDHA ISABELLE MARTINS |
| 47 | ISABELLA CRISTINA CORREA |
| 48 | NARA GABRIELLE ROCHA DOMINGUES |
| 49 | TAGILA CASSIANO ARAUJO |
| 50 | ELCIONE CATUREBA RIOS |
| 51 | BEATRIZ CAROLINE DINOFRE |
| 52 | MARIA CAROLINA DOS SANTOS ARAGAO |
| 53 | LAIS MAYARA DE SOUZA DALTON |
| 54 | SIMONE ARAUJO |
| 55 | LUCI TRINDADE LUCHESI |

**EDITAL SME/DPGF N. 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026**

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Editais SME/DPGF n. 47, de 22/10/2026, n. 57, de 3/11/2026 e n. 61, de 10/11/2026, e 67, de 13/11/2026,

FAZ SABER aos Professores de Educação Básica II (Arte, Educação Física e Língua Inglesa) o resultado final do processo de remoção para o ano de 2027, bem como a classificação dos professores ingressantes em 2026, conforme relações anexas.

Os professores ingressantes, deverão comparecer no dia 30/11/2026, às 09h00, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Dr. Cavalcanti, 396, 1º andar, Vila Arens, para a escolha compulsória de suas sede de trabalho, conforme item 2.2, do Edital SME/DPGF n. 47, de 22/10/2026.

O docente que não comparecer ou não se fizer legalmente representado no dia e horário determinados terá a vaga atribuída compulsoriamente pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

As vagas destinadas à escolha compulsória de sedes de trabalho pelos Professores de Educação Básica II ingressantes em 2026 são as seguintes:

Arte

-EMEB Aparecida Bernardi do Amaral -13 aulas (Educação Infantil);
-EMEB Ivo de Bona – 16 aulas – tarde (Ensino Fundamental).

Educação Física

-EMEB Fábio Rodrigues Mendes - 12 aulas – tarde (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
-EMEB Ivo de Bona – 12 aulas - tarde (Ensino Fundamental);
-EMEB Pedro de Oliveira – 16 aulas – tarde (Ensino Fundamental).

Língua Inglesa

-EMEB Prof. Joaquim Candelário de Freitas - 20 aulas – tarde (Ensino fundamental e Educação Infantil);
-EMEB Rotary Club - 20 aulas – manhã/tarde (Educação Infantil).

Caberá recurso contra o resultado final do processo de remoção voluntária e da classificação dos professores ingressantes/2026, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, mediante encaminhamento para o endereço eletrônico dpgf_sme@jundiai.sp.gov.br.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO DO EDITAL SME/DPGF N. 71, DE 19/11/2026**

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
INGRESSANTES - 2026

PEB II ARTE

| CLAS. | NOME |
|---|---|
| 1º | MARILIA MOREIRA GUIJO |
| 2º | ALINE PINHEIRO COSTA |

PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA

| CLAS. | NOME |
|---|---|
| 1º | RICARDO LEOPOLDO DE ALMEIDA |
| 2º | RAFAELA GONCALVES DE MORAES |
| 3º | GIOVANE BARROS NUNES DA SILVA |
| 4º | FABIO HENRIQUE ROCHA AGUIAR |

LÍNGUA INGLESA

| CLAS. | NOME |
|---|---|
| 1º | MARILUZA CRISTINA NASCIMENTO |
| 2º | VANESSA DA SILVA BANDEIRA |
| 3º | ANNA LUIZA LOPES MENDES |

# EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2027

Área de Atuação.: 15 - EDUCACAO FISICA

| Clas. | Profissional | Pontos |
|---|---|---|
| 1º | ALEXANDRE DE CAMPOS | 317,58 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 2º | SILVANA GOIS | 307,72 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 3º | PAULA CARMONA BORELLI | 282,44 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 4º | LEANDRO THOMAZINI | 258,56 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 5º | RODOLFO JOSE TEIXEIRA | 242,12 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 6º | FERNANDA DA CRUZ FRANCO | 235,68 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 7º | FERNANDA DE AGUIRRE B D DE FARIA NACLE | 226,76 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 8º | ALBERTO ANTONIO DA LUZ | 222,88 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 9º | FABIO HENRIQUE MISSARI | 209,90 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 10º | CAMILA BUSSI PADOVAN | 205,32 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 11º | RAFAEL CLEMENTE | 202,76 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 12º | HUMBERTO DA SILVA VITAL | 202,56 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 13º | CLEBER VALDECI DA SILVA | 197,14 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 14º | ADRIANA ALMEIDA MOTTA | 193,40 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 15º | RAFAEL SALVADOR MAGALHAES | 189,98 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 16º | GISELA MARIA BRUSTOLIN | 189,00 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |



Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2027

Área de Atuação.: 15 - EDUCACAO FISICA

| Clas. | Profissional | Pontos |
|---|---|---|
| 17º | MAURO LUIZ GATTAMORTA | 186,88 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 18º | CAROLINA SCHETTO | 182,18 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 19º | GILVAN DE ANDRADE GAIA | 181,64 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 20º | IVIAN LORENA MANZATO REIS | 181,24 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 21º | ELIANA APARECIDA DOS SANTOS MORENO | 175,56 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 22º | PATRICIA LIBORIO DE ARAUJO | 172,28 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 23º | ROBERTA DE ARAUJO | 172,04 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 24º | CARLOS HENRIQUE GOUVEA | 167,96 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 25º | MARIANA SOUZA LOPES SILVA | 109,44 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 26º | JULIA FELIX DE OLIVEIRA | 100,16 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 27º | ROBSON DANIEL DA SILVA VIEGAS | 93,64 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 28º | GLEICE RODRIGUES SANTOS PLACIDO | 86,36 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 29º | CARINA PEREIRA DE OLIVEIRA | 69,70 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 30º | CRISTIANO APARECIDO CONSTANTINO PEREIRA | 60,76 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 31º | MONICA APARECIDA DA SILVA | 59,92 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 32º | GABRIELA CRISTINA CYRILLO ROVERI | 58,94 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |

# EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2027

Área de Atuação.: 15 - EDUCACAO FISICA

| Clas. | Profissional | Pontos |
|---|---|---|
| 33º | KARINA MARIA MAZZEI | 53,88 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| 91 - SEDE - JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS PROF EMEB | TARDE | 20 |
| 34º | CHRISTIAN CARDOSO BESERRA | 42,80 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 35º | BRUNA RAFAELA ESPORTA FERNANDES | 41,48 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 36º | ROBERTA DE SOUSA CARLOS | 26,56 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 37º | LEIDIANE SOUZA LIMA | 10,96 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |



Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2027

Área de Atuação.: 14 - PROFESSOR II - ARTES

| Clas. | Profissional | Pontos |
|---|---|---|
| 1º | JUSSARA APARECIDA DINIZ BISPO | 231,58 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 2º | JANETE APARECIDA PARTELLI RUZZA | 224,80 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 3º | CLAUDIA DE FREITAS SANTOS | 212,84 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 4º | MONICA DA SILVA PEDRO | 204,16 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| 115 - SEDE - URSULA GHERELLO IRMA EMEB | MANHÃ | 6 |
| 115 - SEDE - URSULA GHERELLO IRMA EMEB | TARDE | 5 |
| 530 - COMPLEMENTO 1 - COMPLEMENTO | M/T/N | 9 |
| 5º | LUCIANA CAMARGO SARMENTO | 191,80 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 6º | REGINALDO CRUZ | 188,64 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 7º | MARLENE MARIA BRANDAO SANTOS | 179,42 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 8º | GABRIEL COSTA DE SOUZA | 171,00 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 9º | BIANCA DE CARVALHO SANTOS | 123,22 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 10º | MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA | 104,92 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 11º | DANIELLE BURGHI | 78,10 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| 25 - SEDE - MERCEDES BASILE BONITO PROFA EMEB | MANHÃ | 6 |
| 25 - SEDE - MERCEDES BASILE BONITO PROFA EMEB | TARDE | 6 |
| 530 - COMPLEMENTO 1 - COMPLEMENTO | M/T/N | 8 |
| 12º | ANA CAROLINE CABRAL ASSUNCION RECALDE | 74,36 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 13º | JOARA CARVALHO CURVINA TORRES | 72,16 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 14º | LUBIANNA PAULA HARTIN SCHREIBER | 71,72 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 15º | RAFAELA MODESTO DA ROCHA | 65,56 |

# EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2027

Área de Atuação.: 14 - PROFESSOR II - ARTES

| Clas. | Profissional | Pontos |
|---|---|---|
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 16º | ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO GRACIANO | 60,36 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 17º | SIBELLI DE ALMEIDA SOUZA | 55,48 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 18º | DANIELA PASINI | 53,80 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 19º | THAIS IGLESIAS QUARTIM DE MORAES | 47,48 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 20º | DENNIS AUGUSTO FERREIRA BUENO | 37,60 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 21º | SOPHIA WOLF ZAROS | 34,00 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |



Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2027

Área de Atuação.: 40 - INGLES CICLOS I E II

| Clas. | Profissional | Pontos |
|---|---|---|
| 1º | GEORGINA APARECIDA VALENTINI ANDO | 353,70 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 2º | ALESSANDRA HATSUKO MAEBARA DE OLIVEIRA | 318,00 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 3º | CAROLINA BIZZARRO | 278,50 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| 56 - SEDE - FABIO RODRIGUES MENDES PROF EMEB | MANHÃ | 8 |
| 56 - SEDE - FABIO RODRIGUES MENDES PROF EMEB | TARDE | 8 |
| 56 - SEDE - FABIO RODRIGUES MENDES PROF EMEB | INTEGRAL | 4 |
| 4º | NAHINA DE ALMEIDA ROSA RUZZA | 222,00 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 5º | VIVIANE FRANCO MASSAIA | 177,60 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 6º | CLAUDIA ROSA GOTARDO | 177,42 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| 384 - SEDE - MARINA DE ALMEIDA RINALDI CARVALHO PROFA EMEB | TARDE | 20 |
| 7º | FABRICIO MENDONCA DE CARVALHO | 162,92 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 8º | LARISSA MELAINE ROCHA | 135,08 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| 24 - SEDE - MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA RAMOS PROFA EMEB | MANHÃ | 8 |
| 24 - SEDE - MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA RAMOS PROFA EMEB | TARDE | 12 |
| 9º | KATIA ALESSANDRA DA SILVA BERNINI | 129,80 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 10º | MONIQUE DA COSTA ALCANTARA FRANCISCO | 129,76 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 11º | ADRIANA ALVAIDE MESQUITA | 125,28 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 12º | MARIA ADRIANA DE FREITAS OLIVEIRA | 119,52 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 13º | KARINA FERNANDES SCARPIM | 115,40 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 14º | DANIELA FERREIRA LUIZ | 115,24 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 15º | LAISE SOLANGE NUCCI DOS SANTOS | 114,72 |

# EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2027

Área de Atuação.: 40 - INGLES CICLOS I E II

| Clas. | Profissional | Pontos |
|---|---|---|
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 16º | JULIANA UCHOA COIMBRA LEAL | 106,04 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 17º | JOAO CARLOS SERRA MACAMBYRA FILHO | 100,48 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 18º | ERICA PEREZ | 83,28 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 19º | MARIA OLIVIA STELLA FLAIBAM | 75,68 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 20º | KARINA MACHADO DA SILVA BUENO | 65,22 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 21º | FABIANA SANCHES TRISTAO | 62,20 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 22º | FABIOLA CRISTINA DEBIASIO ZAMPA | 58,54 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| 373 - SEDE - APARECIDA MERINO ELIAS EMEB | TARDE | 20 |
| 23º | KATIA MAYUMI TORIKAI | 53,76 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 24º | NAYARAMA SANTELLO TONON | 44,48 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 25º | MARILEIA DE LACERDA ALVES LOURENCO | 41,72 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| 366 - SEDE - NASSIB CURY PROFESSOR EMEB | TARDE | 16 |
| 530 - COMPLEMENTO 1 - COMPLEMENTO | M/T/N | 4 |
| 26º | ACHILLEY LAIS FERRAZ DA COSTA | 40,22 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 27º | MARCIO DA CRUZ | 36,48 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 28º | CAMILA NAYARA BIASOTTO SILVA | 32,60 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 29º | PRISCILA DORIA DAMASCENO | 32,04 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 30º | MAYRA APARECIDA DOS SANTOS | 25,76 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |



Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2027

Área de Atuação.: 40 - INGLES CICLOS I E II

| Clas. | Profissional | Pontos |
|---|---|---|
| 31º | KATIA CRISTINA REZZAGHI | 25,52 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 32º | BRENO GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES | 25,24 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| 6 - SEDE - CLEO NOGUEIRA BARBOSA PROFA EMEB | TARDE | 20 |
| 33º | CAROLINA SARTORATO | 24,20 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Desistente | | |
| 34º | PAULA BRANDAO PEREZ MENDES | 21,92 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 35º | LEANDRA AZZONI CODOGNO | 21,64 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |
| 36º | MATHEUS VINICIUS CASSALHO O JERONIMO | 17,72 |
| **Local** | **Período** | **Jornada** |
| Indeferido | | |

# CULTURA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA (TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL) – POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA / PNAB

A Secretaria Municipal de Cultura de Jundiaí (SMCULT) torna público o resultado preliminar da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 17/2026, referente à análise da documentação apresentada pelos selecionados no resultado final da Etapa de Seleção, nos termos do item 11 do edital e da errata de alteração do cronograma.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Foram analisadas as 4 inscrições convocadas para a habilitação, todas em diligência.

1.2 As inscrições em diligência deverão apresentar os documentos indicados na coluna "Observação" de 24/11 a 26/11/2026, em prazo concomitante ao de recurso, pelo e-mail cultura@cieds.org.br, com a indicação do código da proposta (número da inscrição), nos termos do item 10.2.3 do edital. A inscrição que não apresentar os documentos no prazo será considerada não habilitada no resultado final da Etapa de Habilitação

1.3 Contra este resultado caberá recurso, de 24/11 a 26/11/2026, a ser enviado para o e-mail cultura@cieds.org.br, com a indicação do código da proposta (número da inscrição), nos termos do item 11.9 do edital.

1.4 A adimplência e a regularidade da entidade cultural serão verificadas na Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural, nos termos do item 13.1 do edital.

1.5 A habilitação constitui expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Legenda: CNPJ parcialmente ocultado em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2. RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO

| Inscrição | Entidade cultural | CNPJ | Resultado | Observação |
|---|---|---|---|---|
| 298 | INSTITUTO VIDA EM MOVIMENTO | 40.***.***/0001-48 | Em diligência | Apresentar Relação Nominal dos Dirigentes e o comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ. |
| 424 | ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL ÁGUA VIVA JUNDIAÍ | 19.***.***/0001-97 | Em diligência | Apresentar comprovante de residência do representante da entidade. |
| 686 | ASSOCIAÇÃO VIDA.COM | 09.***.***/0001-32 | Em diligência | Apresentar comprovante de residência do representante da entidade. |
| 1114 | INSTITUTO IÊ ARUANDÊ | 11.***.***/0001-30 | Em diligência | Apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ. |

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA – POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA / PNAB

A Secretaria Municipal de Cultura de Jundiaí (SMCULT) torna público o resultado preliminar da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 18/2026, referente à análise da documentação apresentada pelos selecionados no resultado final da Etapa de Seleção, nos termos do item 10 do edital e da errata de alteração do cronograma.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Foram analisadas as 16 inscrições convocadas para a habilitação: 7 habilitadas, 8 em diligência e 1 não habilitada.

1.2 As inscrições em diligência deverão apresentar os documentos indicados na coluna "Observação" de 24/11 a 26/11/2026, em prazo concomitante ao de recurso, pelo e-mail cultura@cieds.org.br, com a indicação do código da proposta (número da inscrição), nos termos do item 10.2.3 do edital. A inscrição que não apresentar os documentos no prazo será considerada não habilitada no resultado final da Etapa de Habilitação.

1.3 Contra este resultado caberá recurso, de 24/11 a 26/11/2026, a ser enviado para o e-mail cultura@cieds.org.br, com a indicação do código da proposta (número da inscrição), nos termos do item 10.7 do edital.

1.4 Nas inscrições nº 1046 e 1098, foi registrada a substituição da pessoa representante, aprovada pelos integrantes do coletivo em nova Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 4), nos termos do item 10.3. O prêmio será pago em conta de titularidade da nova representação (item 12.7).

1.5 As entidades e os coletivos habilitados ao final desta etapa serão pré-certificados como Ponto de Cultura, e a relação será enviada ao Ministério da Cultura (itens 3.2 e 3.6).

1.6 A habilitação constitui expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Legenda: CNPJ/CPF parcialmente ocultado em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2. RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO

| Inscrição | Entidade / coletivo | CNPJ/CPF | Resultado | Observação |
|---|---|---|---|---|
| 217 | INSTITUTO VIDA EM MOVIMENTO | 40.***.***/0001-48 | Em diligência | Apresentar a Relação Nominal dos Dirigentes (item 10.2, I) e o comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (item 10.2.2). |
| 375 | CENA 4 PRODUÇÕES | 353.***.***-37 | Em diligência | Apresentar a Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 4), o RG e o CPF dos integrantes signatários e o comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (item 10.2, I e II). |
| 395 | COLETIVO GINGANDO E ESTUDANDO | 407.***.***-31 | Habilitado | — |
| 398 | COLETIVO PRETAEU | 087.***.***-80 | Em diligência | Apresentar a Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 4), o RG e o CPF dos integrantes signatários e o comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (item 10.2, I e II). |
| 406 | AJEP – ASSOCIAÇÃO (EM CONJUNTO COM O PEAMA) | 08.***.***/0001-38 | Em diligência | Apresentar a ata de posse da diretoria vigente, comprovante de residência do responsável legal e o comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (itens 10.2, I, e 10.2.2). |
| 409 | NÚCLEO PRETO DE ARTES AFRODIASPÓRICAS DE JUNDIAÍ | 342.***.***-19 | Em diligência | Apresentar comprovante de residência atualizado da representante (item 10.2, I). |
| 454 | COLETIVO CANTO DAS LETRAS | 271.***.***-11 | Em diligência | Apresentar comprovante de residência da representante e o RG e o CPF de integrantes signatários do Anexo 4 ainda não apresentados (item 10.2, I). |
| 459 | CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA QUEM VEM LÁ SOU EU | 044.***.***-77 | Habilitado | — |
| 555 | COLETIVO COLABORA | 336.***.***-33 | Habilitado | — |

## CULTURA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 655 | UNIVERSO BRINCANTE ARERÊ | 323.***.***-42 | Habilitado | — |
| 745 | COLETIVO CULTURAL AQUILOMBARTE | 444.***.***-83 | Em diligência | Apresentar comprovante de residência da representante (item 10.2, I). |
| 908 | REDE VALENTES | 322.***.***-80 | Habilitado | — |
| 1046 | BAQUE DELAS | 399.***.***-99 | Habilitado | Substituição de representante (item 10.3). |
| 1098 | COLETIVO CANDIEIRO CAPOEIRA | 317.***.***-35 | Habilitado | Substituição de representante (item 10.3). |
| 1127 | ASSOCIAÇÃO E CLUBE DOS SURDOS DE JUNDIAÍ (ACSJ) | 86.***.***/0001-92 | Em diligência | Apresentar o comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (item 10.2.2). |
| 1128 | OFICINA DE BATUQUES TRADICIONAIS (MESTRE JAMAICA) | 011.***.***-44 | Não habilitado | Não apresentou a documentação de habilitação (item 10.2). |

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES – POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA / PNAB**

A Secretaria Municipal de Cultura de Jundiaí (SMCULT) torna público o resultado preliminar da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 19/2026, referente à análise da documentação apresentada pelos selecionados no resultado final da Etapa de Seleção, nos termos do item 11 do edital e da errata de alteração do cronograma.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Foram analisadas as 3 inscrições convocadas para a habilitação: 2 habilitadas e 1 em diligência.

1.2 As inscrições em diligência deverão apresentar os documentos indicados na coluna “Observação” de 24/11 a 26/11/2026, em prazo concomitante ao de recurso, pelo e-mail cultura@cieds.org.br, com a indicação do código da proposta (número da inscrição), nos termos do item 11.5 do edital. A inscrição que não apresentar os documentos no prazo será considerada não habilitada no resultado final da Etapa de Habilitação.

1.3 Contra este resultado caberá recurso, de 24/11 a 26/11/2026, a ser enviado para o e-mail cultura@cieds.org.br, com a indicação do código da proposta (número da inscrição), nos termos do item 11.9 do edital.

1.4 A vedação do item 13.5 foi verificada nas inscrições nº 958 e 1105, considerando a substituição da pessoa representante nas inscrições nº 1046 e 1098 do Edital nº 18/2026.

1.5 A regularidade fiscal e trabalhista da Mestra ou do Mestre será consultada no momento da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva (item 11.3).

1.6 A habilitação constitui expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Legenda: CPF parcialmente ocultado em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2. RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO

| Inscrição | Mestra / Mestre | CPF | Resultado | Observação |
|---|---|---|---|---|
| 667 | JOSIANE DOMINONI GOMES | 071.***.***-76 | Habilitado | — |
| 958 | CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA LOPES | 369.***.***-61 | Habilitado | — |
| 1105 | EDUARDO NUNES | 150.***.***-20 | Em diligência | Apresentar comprovante de residência (item 11.2). |

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

## PODER LEGISLATIVO

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE**

COMPRA DIRETA nº 136/2026;
PROCESSO nº 5.109-0/2026;
Em 18/11/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):
**DAL CAROLA TINTAS LTDA ME**.....Itens 01 e 02.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO nº 5.109-0/2026;
COMPRA DIRETA nº 136/2026;
Em 18/11/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
**DAL CAROLA TINTAS LTDA ME.....R$ 319,50.**

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 819/2026, emitido em 19/11/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **DAL CAROLA TINTAS LTDA ME.;**
VALOR TOTAL R$ 319,50;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA nº 136/2026.

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE**

COMPRA DIRETA nº 135/2026;
PROCESSO nº 5.111-0/2026;
Em 17/11/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS TUBULARES DE LED DE SOBREPOR DE 18W (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):
**BUOSI E CIA. LTDA. ME** .....Item 01.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO nº 5.111-0/2026;
COMPRA DIRETA nº 135/2026;
Em 17/11/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS TUBULARES DE LED DE SOBREPOR DE 18W (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
**BUOSI E CIA. LTDA. ME.....R$ 60,87.**

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 818/2026, emitido em 18/11/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **BUOSI E CIA. LTDA. ME.;**
VALOR TOTAL R$ 60,87;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS TUBULARES DE LED DE SOBREPOR DE 18W (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA nº 135/2026.

# PODER LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026**

Aprova as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de novembro de 2026, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2024 são aprovadas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e seis (18/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e seis (18/11/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 15.520**

Disciplina a Bolsa de Excelência Esportiva, destinada à concessão de auxílio financeiro a atletas representantes do Município de Jundiaí nas condições que especifica; revoga expressamente a Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa de Excelência Esportiva, benefício de auxílio financeiro a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a atletas amadores representantes do Time Jundiaí, inscritos no Programa Esporte Campeão ou no Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas (PEAMA), praticantes de modalidades esportivas, preferencialmente olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, devidamente reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou pelo Comitê Internacional de Esportes para Surdos (ICSD).

Art. 2º A Bolsa de Excelência Esportiva será destinada a atletas amadores que participem de competições promovidas por confederações desportivas, federações esportivas estaduais, Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, ligas ou associações legalmente constituídas, dividindo-se nas seguintes categorias:
I - Especialização: destinada a atletas com participação e resultados expressivos em eventos oficiais, como Campeonatos Brasileiros, Campeonatos Paulistas, Jogos Escolares, Copas, Jogos da Juventude, Jogos Regionais e Jogos Abertos, que mantenham rotina de treinamento contínuo para competições futuras organizadas por tais entidades;
II - Aperfeiçoamento: destinada a atletas com histórico de participação e resultados expressivos nos eventos esportivos mencionados no inciso I deste artigo, submetidos a treinamento contínuo para competições futuras promovidas pelas mesmas entidades;
III - Alto Rendimento Não Profissional: destinada a atletas com participação e resultados de destaque nos eventos mencionados no inciso I deste artigo, em treinamento contínuo para competições futuras promovidas pelas mesmas entidades, bem como àqueles convocados para seleções estaduais ou brasileiras na temporada em curso ou no ano anterior, inclusive para fases preparatórias e treinamentos específicos de competições estaduais e nacionais.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, a comprovação de resultado expressivo observará:
I - relatório técnico circunstanciado elaborado pelo treinador responsável pelo atleta;
II - currículo esportivo devidamente documentado e demais critérios estabelecidos em decreto regulamentador.
§ 2º O atleta contemplado com a Bolsa de Excelência Esportiva não poderá acumular o benefício com programas similares de Bolsa Atleta concedidos pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, competindo ao beneficiário manifestar expressa opção por apenas um dos auxílios.

Art. 3º Para a habilitação e o deferimento da Bolsa de Excelência Esportiva, o atleta interessado deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - contar com idade mínima de 8 (oito) anos e idade máxima de 21 (vinte e um) anos completos no momento da inscrição;
II - manter vínculo formal e regular com o Time Jundiaí ou com entidade de prática desportiva oficialmente conveniada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
III - não perceber salário, remuneração fixa ou qualquer contraprestação contratual pecuniária de entidade de prática desportiva;
IV - encontrar-se em situação regular perante a Justiça Desportiva, não estando em cumprimento de penalidade ou suspensão imposta por órgãos de disciplina desportiva ou por entidades regionais ou nacionais de administração do desporto.

Art. 4º A concessão da Bolsa de Excelência Esportiva será administrada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), competindo a deliberação dos pedidos a uma Comissão Especial de Seleção, com a seguinte composição:
I - o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;
II - o Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer;
III - o Diretor do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;
IV - o Diretor do Departamento de Esporte Adaptado;
V - 2 (dois) servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por indicação dos diretores referidos nos incisos III e IV deste artigo;
VI - 1 (um) representante formalmente indicado pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º Compete à Comissão Especial de Seleção analisar e emitir julgamento circunstanciado e conclusivo sobre os pedidos de concessão e indeferimento de bolsas, inclusive quanto às indicações técnicas subscritas pelos treinadores, mediante critérios objetivos e impessoais fixados em regulamento.
§ 2º As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão Especial de Seleção não serão remuneradas a qualquer título, configurando múnus público e serviço de relevante interesse público.
§ 3º As deliberações, atas de classificação e listas de beneficiários contemplados pela seleção serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.
§ 4º O pagamento da bolsa poderá ser suspenso ou cancelado definitivamente, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial de Seleção e assegurado o direito de manifestação ao atleta ou seu representante legal, na hipótese de infração aos deveres desta Lei ou aos regulamentos esportivos vigentes.
§ 5º As normas complementares de funcionamento, fluxo procedimental e julgamento de recursos no âmbito da Comissão Especial de Seleção serão disciplinadas em decreto regulamentador.

Art. 5º Os valores mensais correspondentes a cada categoria da Bolsa de Excelência Esportiva serão fixados com parâmetro na Unidade Fiscal do Município (UFM), observada a seguinte proporção:
I - Categoria Especialização: 2,00 (duas inteiras) UFMs;
II - Categoria Aperfeiçoamento: 3,30 (três inteiras e trinta centésimos) UFMs;
III - Categoria Alto Rendimento Não Profissional: 5,20 (cinco inteiras e vinte centésimos) UFMs.
§ 1º A concessão da bolsa vigerá pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses contínuos, admitida prorrogação sucessiva por igual período após nova avaliação formal e manifestação conclusiva favorável da Comissão Especial de Seleção.
§ 2º O atleta contemplado deverá manter vínculo ininterrupto de treinamento e representação oficial pelas equipes do Time Jundiaí durante todo o período de percepção do benefício, competindo-lhe formalizar prestação de contas periódica perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de formulários e relatórios comprobatórios específicos.
§ 3º O percebimento da Bolsa de Excelência Esportiva não gera, sob

nenhuma hipótese, vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com o Município de Jundiaí.

Art. 6º Fica assegurada às atletas gestantes ou puérperas a manutenção integral do pagamento da Bolsa de Excelência Esportiva durante todo o período regular de afastamento das competições e treinamentos decorrente da gravidez e do puerpério imediato, conforme parâmetros a serem especificados em decreto.

Art. 7º Os benefícios financeiros e modalidades de bolsa deferidos anteriormente sob a vigência da Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007, permanecerão resguardados e mantidos em estrita observância aos prazos de concessão em curso, conservando seus critérios originais de quantificação e pagamento até a extinção de seus respectivos termos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, autorizada a suplementação orçamentária se necessária.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 10. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 15.195**
Denomina “Rua Jacomo Marino” a Rua 02 do loteamento Jardim Olivia (Tijuco Preto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Jacomo Marino” a Rua 02 do loteamento Jardim Olivia, no bairro Tijuco Preto, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente




Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 15.196**
Denomina “Rua Márcio Baldan” a Rua de Pedestre 01 do loteamento Jardim Olívia (Tijuco Preto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Márcio Baldan”, a Rua de Pedestre 01 do loteamento Jardim Olívia, no bairro Tijuco Preto, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente




Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 15.197**
Denomina “Bosque Vicentina Carolina Marino Bulhões” a Área Verde 02 do loteamento Jardim Olivia (Tijuco Preto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominado “Bosque Vicentina Carolina Marino Bulhões” a Área Verde 02 do loteamento Jardim Olivia, no bairro Tijuco Preto, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



# PODER LEGISLATIVO

Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 15.198**
Denomina “Bosque Zenaide Marino de Lima” a Área Verde 01 do loteamento Jardim Olivia (Tijuco Preto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominado “Bosque Zenaide Marino de Lima” a Área Verde 01 do loteamento Jardim Olivia, no bairro Tijuco Preto, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente




Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 15.376**
Denomina “Rua José Alves de Almeida” a Rua 9 até Rua 8 na Quadra P e Quadra M, localizada no loteamento Applausi Villagio Engordadouro (Água Doce).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua José Alves de Almeida” a Rua 9 até Rua 8 na Quadra P e Quadra M, localizada no loteamento Applausi Villagio Engordadouro, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente




Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 14.986**
Institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Glicose às pessoas com diabetes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Glicose, destinado a pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:
I – garantir acesso gratuito a sensores de monitoramento contínuo da glicose;
II – promover maior qualidade de vida aos pacientes;
III – ampliar a adesão ao tratamento e reduzir complicações decorrentes da doença;
IV – assegurar equidade no acesso à saúde para a população de baixa renda;
V – contribuir para a redução de internações hospitalares e demais custos ao sistema público de saúde.
Art. 3º. Terão direito ao benefício os pacientes que apresentarem:
I – laudo médico que comprove diagnóstico de diabetes mellitus;
II – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou atendimento a outro critério de renda definido em regulamento;
III – comprovação de residência fixa no Município de Jundiaí.

Art. 4º. A distribuição dos sensores de glicose será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser operacionalizada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e hospitais municipais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:
I – aos critérios de elegibilidade e manutenção do benefício;
II – à forma de cadastramento dos beneficiários;
III – à periodicidade de fornecimento dos sensores;
IV – ao acompanhamento clínico e monitoramento dos pacientes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 15.027**
Declara o Bloco Afro Kekerê – o Bloco da Paz – como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarado o Bloco Afro Kekerê como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.
Parágrafo único. Fica autorizado o órgão responsável pela Política Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial do Município a promover ações de preservação, valorização e difusão das atividades realizadas pelo Bloco Afro Kekerê.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fica autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância histórica e cultural do Bloco Afro Kekerê de Jundiaí, envolvendo a sociedade civil, em especial representantes do

bloco e da Cultura Afro de Jundiaí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 15.473**
Altera a Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
"Art. 4º A Companhia tem por objeto:
(...)
II – a execução, mediante contratos, convênios ou instrumentos congêneres, de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação exclusivamente para órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos e de seus Poderes;
III – a prestação de serviços de assessoramento técnico, capacitação e treinamento em tecnologia da informação e comunicação exclusivamente a órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos e de seus Poderes;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 15.499**
Institui o "Programa Professor Amparado", de acolhimento psicológico e orientação jurídica ao profissional do magistério vítima de violência no ambiente escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o "Programa Professor Amparado", destinado ao acolhimento psicológico e à orientação jurídica do profissional do magistério vítima de violência física, verbal, psicológica ou digital no exercício de suas funções.

Art. 2º. São objetivos do Programa:
I – oferecer canal de acolhimento e orientação ao professor agredido, preferencialmente por aplicativo de mensagens e telefone;
II – orientar sobre o registro da ocorrência e os direitos do profissional;
III – encaminhar o professor aos serviços de saúde mental já existentes na rede pública;
IV – prevenir o adoecimento e o afastamento do professor decorrente dos casos de violência;
V – produzir informações que orientem políticas de prevenção à violência nas escolas.

Art. 3º. O Programa atenderá os profissionais do magistério da rede municipal de ensino e poderá ser estendido aos profissionais das demais redes que atuam no Município, mediante parceria ou convênio.

Art. 4º. Para a execução do Programa, o Poder Público poderá firmar parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil, instituições de ensino superior, por meio de seus núcleos de prática jurídica e de psicologia, conselhos profissionais e entidades representativas da categoria.

Art. 5º. As informações pessoais dos atendidos serão tratadas com sigilo, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
**PROJETO DE LEI Nº 15.510**
Institui a Campanha Permanente "Leão Amigo de Jundiaí", de incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente "Leão Amigo de Jundiaí", destinada a incentivar pessoas físicas e jurídicas a destinarem parte do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.
Parágrafo único. A Campanha poderá adotar o lema "Seu imposto que fica aqui".

Art. 2º. São objetivos da Campanha:
I – informar a população sobre a possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda devido aos fundos municipais, sem custo adicional ao contribuinte;
II – estimular a participação dos profissionais e escritórios de contabilidade na orientação de seus clientes;
III – ampliar os recursos dos fundos municipais destinados a programas e projetos de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, da criança e do adolescente;
IV – fortalecer a transparência sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos dos fundos;
V – promover a cidadania fiscal e o controle social sobre os recursos públicos.

Art. 3º. A Campanha será realizada anualmente em dois períodos:
I – de 1º de novembro a 31 de dezembro, voltado ao incentivo às doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas até o encerramento do ano-calendário;
II – durante o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, voltado à destinação realizada diretamente na declaração.

Art. 4º. As ações da Campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Receita Federal do Brasil, o Conselho Regional de Contabilidade, entidades representativas dos profissionais de contabilidade, dos empresários e da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos do Sistema de Justiça.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de

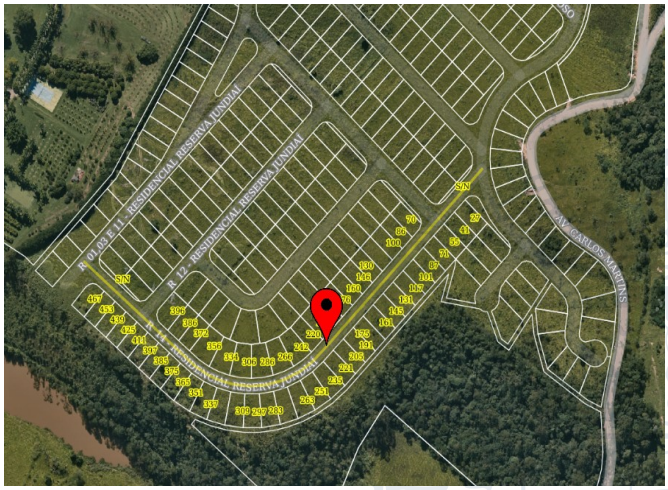
dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 15.522/2026**
(Rodrigo Guarnieri Albino)
Denomina "Rua Paschoal Salvadio" a Rua 14 no loteamento Residencial Reserva Jundiaí (Currupira).

Art. 1º. É denominada "Rua Paschoal Salvadio" a Rua 14 no loteamento Residencial Reserva Jundiaí, no bairro Currupira, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.




J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

**PROJETO DE LEI Nº 15523/2026**
(Carla Basilio e José Carlos Ferreira Dias)
Altera a Lei 9.741/2022, que prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública, para disciplinar o descarte desses materiais em demais hipóteses.

Art. 1º. A Lei nº 9.741, de 1º de abril de 2022, que prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – na parte preliminar, a ementa será:
"Disciplina a coleta e o recebimento, pela Prefeitura Municipal, de resíduos de construção civil e equipamentos contendo amianto." (NR)
II – na parte normativa, acrescente-se o seguinte dispositivo:
"Art. 1°-__. Nas hipóteses não previstas no caput do art. 1º, a Prefeitura Municipal realizará o recebimento de resíduos de construção civil e de equipamentos contendo amianto nos ecopontos existentes." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

Considerando que a população vem cobrando do Poder Público a disponibilização de ecopontos e locais específicos para o recebimento de telhas e outros materiais contendo amianto, estamos acrescentando dispositivo para que, fora das situações de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública, a Prefeitura receba esses materiais nos ecopontos.

CARLA BASILIO
Agora é ela

ZÉ DIAS

**PROJETO DE LEI N° 15524/2026**
(Mariana Cergoli Janeiro)
Institui a Campanha Permanente "Estudante Sangue Bom", de incentivo à doação voluntária e regular de sangue no âmbito das instituições municipais de ensino superior de Jundiaí.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (ESEF), a Campanha Permanente "Estudante Sangue Bom", destinada ao incentivo à doação voluntária e regular de sangue, à conscientização e mobilização das respectivas comunidades acadêmicas e à formação de doadores regulares.
Parágrafo único. Para os fins desta lei, a Campanha será dirigida aos estudantes, docentes, servidores e demais integrantes das comunidades acadêmicas da FMJ e da ESEF.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:
I – incentivar a doação voluntária e regular de sangue pelos integrantes das comunidades acadêmicas;
II – ampliar a conscientização sobre a importância da doação de sangue para a assistência à saúde;
III – estimular a formação e manutenção de doadores regulares;
IV – aproximar as comunidades acadêmicas dos serviços de hemoterapia;
V – facilitar o acesso dos interessados à doação de sangue;
VI – integrar a formação dos estudantes às ações de educação em saúde e mobilização social relacionadas à doação de sangue;
VII – estimular a participação dos estudantes em ações de conscientização e mobilização da população para a doação voluntária e regular de sangue.

Art. 3º. A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de ações periódicas de conscientização e mobilização das comunidades acadêmicas para a doação voluntária de sangue ao longo do ano letivo, observada a autonomia administrativa, didático-científica e financeira de cada instituição.
Parágrafo único. As ações poderão compreender:
I – divulgação de informações sobre requisitos, procedimentos, locais e horários para doação;
II – mobilização dos integrantes das comunidades acadêmicas interessados em participar de ações coletivas de doação;
III – formação de grupos de doadores voluntários e regulares;
IV – articulação com serviços de hemoterapia para a realização de ações coletivas de doação;
V – facilitação do agendamento de doações junto aos serviços de hemoterapia;
VI – realização de atividades educativas relacionadas à doação de sangue, educação em saúde e promoção da saúde;
VII – participação dos estudantes em ações de educação em saúde e conscientização da população acerca da importância da doação voluntária e regular de sangue.

Art. 4º. Será incentivada a realização periódica de coleta externa de sangue nas dependências da FMJ e da ESEF, mediante articulação com serviço de hemoterapia legalmente habilitado.
§ 1º. A realização da coleta externa dependerá da avaliação e aprovação técnica do serviço de hemoterapia responsável, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.
§ 2º. As coletas poderão ser realizadas separadamente ou mediante ações conjuntas das instituições, conforme a viabilidade técnica e a organização da Campanha.
§ 3º. Não sendo possível a realização de coleta externa nas dependências das instituições, poderão ser promovidas ações coletivas de doação junto a serviço de hemoterapia, inclusive mediante agendamento de grupos de interessados.

Art. 5º. As ações da Campanha poderão ser desenvolvidas individualmente pela FMJ e pela ESEF ou conjuntamente pelas instituições.

Art. 6º. As ações da Campanha poderão ser articuladas às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelas instituições, respeitadas a autonomia acadêmica, as respectivas áreas de formação e as normas institucionais.
Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidos:
I – projetos e ações de educação em saúde destinados à comunidade;
II – produção e divulgação de materiais educativos baseados em evidências científicas;
III – estudos e pesquisas relacionados à doação de sangue, inclusive sobre barreiras à doação, perfil dos doadores e fatores relacionados à regularidade das doações;
IV – ações extensionistas de conscientização e mobilização de potenciais doadores.

Art. 7º. A participação na doação de sangue terá caráter exclusivamente voluntário, vedada sua utilização como requisito acadêmico, critério de avaliação, condição de frequência ou condição para obtenção de qualquer vantagem acadêmica.
Parágrafo único. A impossibilidade ou a opção de não doar sangue não impedirá a participação do estudante nas atividades educativas, científicas ou extensionistas relacionadas à Campanha.

Art. 8º. A coleta de sangue será realizada exclusivamente por serviço de hemoterapia legalmente habilitado, ao qual caberão a avaliação da aptidão dos candidatos à doação e a responsabilidade pelos procedimentos técnicos, sanitários e de segurança aplicáveis.

Art. 9º. Para o desenvolvimento da Campanha, poderão ser estabelecidas formas de cooperação com serviços de hemoterapia, instituições de saúde, órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Lei institui a Campanha Permanente “Estudante Sangue Bom”, de incentivo à doação voluntária e regular de sangue no âmbito da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF, com o objetivo de promover a conscientização, a mobilização e a formação de doadores regulares entre suas comunidades acadêmicas.
A disponibilidade de sangue e hemocomponentes é indispensável à assistência à saúde em atendimentos de urgência e emergência, cirurgias, tratamentos oncológicos, transplantes e diversas outras situações. A manutenção de estoques adequados depende da participação contínua e voluntária da população, tornando fundamental o estímulo à formação de doadores regulares.
A escolha da FMJ e da ESEF decorre da natureza das duas instituições municipais de ensino superior. Ambas possuem atuação relacionada à saúde, cada qual segundo sua área de formação: a FMJ, na formação médica e atenção à saúde; e a ESEF, especialmente nos campos da atividade física, promoção da saúde, prevenção e qualidade de vida.
Essa convergência permite trabalhar a doação de sangue também como tema de educação em saúde, responsabilidade social e participação comunitária. As instituições já possuem histórico de cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, favorecendo iniciativas conjuntas, sem prejuízo da atuação independente de cada uma.
A proposta busca ultrapassar o caráter exclusivamente informativo das campanhas tradicionais, prevendo ações periódicas, mobilização de interessados, formação de grupos de doadores regulares, aproximação com serviços de hemoterapia e facilitação do acesso à doação.
O projeto de lei prevê, ainda, o incentivo à realização de coletas externas nas instituições, desde que tecnicamente viáveis e observadas as normas sanitárias e de segurança. Quando isso não for possível, poderão ser organizadas ações coletivas junto aos serviços de hemoterapia, inclusive mediante agendamento de grupos.
A Campanha poderá ser articulada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as características de cada instituição. Os estudantes poderão participar como doadores e também atuar como multiplicadores de informações e agentes de conscientização junto à comunidade.
A FMJ já possui histórico de mobilização de seus estudantes para a doação de sangue. A inclusão da ESEF amplia o alcance da iniciativa e aproveita o potencial das duas instituições para a promoção da saúde.
Embora voltada especialmente aos estudantes, a Campanha alcança toda a comunidade acadêmica, incluindo docentes, servidores e demais integrantes da FMJ e da ESEF. A doação permanecerá exclusivamente voluntária, sem qualquer repercussão acadêmica para aqueles que não possam ou não desejem doar.
Assim, o que se busca é consolidar uma cultura permanente de doação voluntária e regular de sangue, formando doadores e fortalecendo o compromisso das comunidades acadêmicas com a promoção da saúde e com a sociedade.
Isto posto, e dada a relevância da matéria, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

MARIANA CERGOLI JANEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 15525/2026**

(Mesa Diretora)

Altera a Lei nº 8199/2014, que fixa os valores de remuneração e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, para estabelecer em 5% (cinco por cento) a variação entre os graus do plano de carreira.

Art. 1º. Os Anexos VII-A, VII-B e VII-C da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que fixa os valores de remuneração e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, passam a vigorar na forma dos anexos desta lei, respectivamente.

Art. 2º. É revogado o Anexo VII-D da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A presente proposta tem por objetivo fixar em 5% (cinco por cento) a variação entre os graus do plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, mediante a atualização das respectivas tabelas remuneratórias constantes da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014.
A medida promove a adequação dos valores correspondentes à progressão entre os graus da carreira, conferindo uniformidade ao percentual aplicado.

M ESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

## ANEXO VII-A – 30 h

| Telefonista-Recepcionista | | |
|---|---|---|
| Valores 30 h | Grupo I | |
| | Grau | Nível |
| 6.047,26 | A | I |
| 6.349,62 | B | |
| 6.667,10 | C | |
| 7.000,46 | D | |
| 7.350,48 | E | |
| 7.718,01 | F | |
| 8.103,91 | G | |
| 8.509,10 | H | |
| 8.934,56 | A | II |
| 9.381,29 | B | |
| 9.850,35 | C | |
| 10.342,87 | D | |
| 10.860,01 | E | |
| 11.403,01 | F | |
| 11.973,16 | G | |
| 12.571,82 | H | |
| 13.200,41 | A | III |
| 13.860,43 | B | |
| 14.553,45 | C | |
| 15.281,12 | D | |
| 16.045,18 | E | |
| 16.847,44 | F | |
| 17.689,81 | G | |
| 18.574,30 | H | |
| 19.503,01 | A | IV |
| 20.478,16 | B | |
| 21.502,07 | C | |
| 22.577,17 | D | |
| 23.706,03 | E | |
| 24.891,33 | F | |
| 26.135,90 | G | |
| 27.442,70 | H | |

## ANEXO VII-B – 40 h

| Agente de Serviços Auxiliares | | |
|---|---|---|
| Valores 40 h | Grupo II | |
| | Grau | Nível |
| 5.194,88 | A | I |
| 5.454,63 | B | |
| 5.727,36 | C | |
| 6.013,73 | D | |
| 6.314,41 | E | |
| 6.630,13 | F | |
| 6.961,64 | G | |
| 7.309,72 | H | |
| 7.675,21 | A | II |
| 8.058,97 | B | |
| 8.461,92 | C | |
| 8.885,01 | D | |
| 9.329,26 | E | |
| 9.795,73 | F | |
| 10.285,51 | G | |
| 10.799,79 | H | |
| 11.339,78 | A | III |
| 11.906,77 | B | |
| 12.502,11 | C | |
| 13.127,21 | D | |
| 13.783,57 | E | |
| 14.472,75 | F | |
| 15.196,39 | G | |
| 15.956,21 | H | |
| 16.754,02 | A | IV |
| 17.591,72 | B | |
| 18.471,31 | C | |
| 19.394,88 | D | |
| 20.364,62 | E | |
| 21.382,85 | F | |
| 22.451,99 | G | |
| 23.574,59 | H | |

| Agente de Transportes | | |
|---|---|---|
| Valores 40 h | Grupo III | |
| | Grau | Nível |
| 6.047,26 | A | I |
| 6.349,62 | B | |
| 6.667,10 | C | |
| 7.000,46 | D | |
| 7.350,48 | E | |
| 7.718,01 | F | |
| 8.103,91 | G | |
| 8.509,10 | H | |
| 8.934,56 | A | II |
| 9.381,29 | B | |
| 9.850,35 | C | |
| 10.342,87 | D | |
| 10.860,01 | E | |
| 11.403,01 | F | |
| 11.973,16 | G | |
| 12.571,82 | H | |
| 13.200,41 | A | III |
| 13.860,43 | B | |
| 14.553,45 | C | |
| 15.281,12 | D | |
| 16.045,18 | E | |
| 16.847,44 | F | |
| 17.689,81 | G | |
| 18.574,30 | H | |
| 19.503,02 | A | IV |
| 20.478,17 | B | |
| 21.502,08 | C | |
| 22.577,18 | D | |
| 23.706,04 | E | |
| 24.891,34 | F | |
| 26.135,91 | G | |
| 27.442,71 | H | |

| Técnico Legislativo | | |
|---|---|---|
| Valores 40 h | Grupo IV | |
| | Grau | Nível |
| 7.372,48 | A | I |
| 7.741,10 | B | |
| 8.128,16 | C | |
| 8.534,57 | D | |
| 8.961,30 | E | |
| 9.409,36 | F | |
| 9.879,83 | G | |
| 10.373,82 | H | |
| 10.892,51 | A | II |
| 11.437,14 | B | |
| 12.008,99 | C | |
| 12.609,44 | D | |
| 13.239,91 | E | |
| 13.901,91 | F | |
| 14.597,01 | G | |
| 15.326,86 | H | |
| 16.093,20 | A | III |
| 16.897,86 | B | |
| 17.742,75 | C | |
| 18.629,89 | D | |
| 19.561,38 | E | |
| 20.539,45 | F | |
| 21.566,43 | G | |
| 22.644,75 | H | |
| 23.776,99 | A | IV |
| 24.965,84 | B | |
| 26.214,13 | C | |
| 27.524,84 | D | |
| 28.901,08 | E | |
| 30.346,13 | F | |
| 31.863,44 | G | |
| 33.456,61 | H | |

| Agente de Manutenção Geral | | |
|---|---|---|
| Valores 40 h | Grupo V | |
| | Grau | Nível |
| 7.372,48 | A | I |
| 7.741,10 | B | |
| 8.128,16 | C | |
| 8.534,57 | D | |
| 8.961,30 | E | |
| 9.409,36 | F | |
| 9.879,83 | G | |
| 10.373,82 | H | |
| 10.892,51 | A | II |
| 11.437,14 | B | |
| 12.008,99 | C | |
| 12.609,44 | D | |
| 13.239,91 | E | |
| 13.901,91 | F | |
| 14.597,01 | G | |
| 15.326,86 | H | |
| 16.093,20 | A | III |
| 16.897,86 | B | |
| 17.742,75 | C | |
| 18.629,89 | D | |
| 19.561,38 | E | |
| 20.539,45 | F | |
| 21.566,43 | G | |
| 22.644,75 | H | |
| 23.776,99 | A | IV |
| 24.965,84 | B | |
| 26.214,13 | C | |
| 27.524,84 | D | |
| 28.901,08 | E | |
| 30.346,13 | F | |
| 31.863,44 | G | |
| 33.456,61 | H | |

| Agente de Serviços Técnicos | | |
|---|---|---|
| Valores 40 h | Grupo VI | |
| | Grau | Nível |
| 8.337,50 | A | I |
| 8.754,38 | B | |
| 9.192,09 | C | |
| 9.651,70 | D | |
| 10.134,28 | E | |
| 10.641,00 | F | |
| 11.173,05 | G | |
| 11.731,70 | H | |
| 12.318,28 | A | II |
| 12.934,20 | B | |
| 13.580,91 | C | |
| 14.259,95 | D | |
| 14.972,95 | E | |
| 15.721,60 | F | |
| 16.507,68 | G | |
| 17.333,06 | H | |
| 18.199,72 | A | III |
| 19.109,70 | B | |
| 20.065,19 | C | |
| 21.068,45 | D | |
| 22.121,87 | E | |
| 23.227,96 | F | |
| 24.389,36 | G | |
| 25.608,83 | H | |
| 26.889,27 | A | IV |
| 28.233,73 | B | |
| 29.645,42 | C | |
| 31.127,69 | D | |
| 32.684,07 | E | |
| 34.318,27 | F | |
| 36.034,18 | G | |
| 37.835,89 | H | |

| Analista de Serviços Técnicos<br>Analista de Tecnologia da Informação<br>Analista Orçamentário, Financeiro e Contábil | | |
|---|---|---|
| Valores 40 h | Grupo VI-B | |
| | Grau | Nível |
| 11.222,60 | A | I |
| 11.783,73 | B | |
| 12.372,92 | C | |
| 12.991,56 | D | |
| 13.641,14 | E | |
| 14.323,20 | F | |
| 15.039,36 | G | |
| 15.791,33 | H | |
| 16.580,89 | A | II |
| 17.409,94 | B | |
| 18.280,43 | C | |
| 19.194,45 | D | |
| 20.154,18 | E | |
| 21.161,89 | F | |
| 22.219,98 | G | |
| 23.330,98 | H | |
| 24.497,53 | A | III |
| 25.722,40 | B | |
| 27.008,53 | C | |
| 28.358,95 | D | |
| 29.776,90 | E | |
| 31.265,74 | F | |
| 32.829,03 | G | |
| 34.470,48 | H | |
| 36.194,00 | A | IV |
| 38.003,70 | B | |
| 39.903,89 | C | |
| 41.899,08 | D | |
| 43.994,03 | E | |
| 46.193,73 | F | |
| 48.503,42 | G | |
| 50.928,59 | H | |

**ANEXO VII-C – 40 h**

| Assessor de Serviços Técnicos | | |
|---|---|---|
| Valores 40 h | Grupo VII | |
| | Grau | Nível |
| 15.683,88 | A | I |
| 16.468,07 | B | |
| 17.291,48 | C | |
| 18.156,05 | D | |
| 19.063,85 | E | |
| 20.017,05 | F | |
| 21.017,90 | G | |
| 22.068,79 | H | |
| 23.172,23 | A | II |
| 24.330,85 | B | |
| 25.547,39 | C | |
| 26.824,76 | D | |
| 28.166,00 | E | |
| 29.574,29 | F | |
| 31.053,01 | G | |
| 32.605,66 | H | |
| 34.235,94 | A | III |
| 35.947,74 | B | |
| 37.745,13 | C | |
| 39.632,38 | D | |
| 41.614,00 | E | |
| 43.694,70 | F | |
| 45.879,44 | G | |
| 48.173,41 | H | |
| 50.582,08 | A | IV |
| 53.111,18 | B | |
| 55.766,74 | C | |
| 58.555,08 | D | |
| 61.482,83 | E | |
| 64.556,97 | F | |
| 67.784,82 | G | |
| 71.174,06 | H | |

| Assessor de Informática | | |
|---|---|---|
| Valores 40 h | Grupo VIII | |
| | Grau | Nível |
| 19.651,04 | A | I |
| 20.633,59 | B | |
| 21.665,27 | C | |
| 22.748,54 | D | |
| 23.885,96 | E | |
| 25.080,26 | F | |
| 26.334,27 | G | |
| 27.650,99 | H | |
| 29.033,54 | A | II |
| 30.485,21 | B | |
| 32.009,47 | C | |
| 33.609,95 | D | |
| 35.290,44 | E | |
| 37.054,97 | F | |
| 38.907,72 | G | |
| 40.853,10 | H | |
| 42.895,76 | A | III |
| 45.040,54 | B | |
| 47.292,57 | C | |
| 49.657,20 | D | |
| 52.140,06 | E | |
| 54.747,06 | F | |
| 57.484,42 | G | |
| 60.358,64 | H | |
| 63.376,57 | A | IV |
| 66.545,40 | B | |
| 69.872,67 | C | |
| 73.366,30 | D | |
| 77.034,62 | E | |
| 80.886,35 | F | |
| 84.930,67 | G | |
| 89.177,20 | H | |

| Procurador Jurídico Procurador Jurídico da Presidência | | |
|---|---|---|
| Valores 40 h | Grupo IX | |
| | Grau | Nível |
| 24.714,14 | A | I |
| 25.949,85 | B | |
| 27.247,34 | C | |
| 28.609,71 | D | |
| 30.040,19 | E | |
| 31.542,20 | F | |
| 33.119,31 | G | |
| 34.775,28 | H | |
| 36.514,04 | A | II |
| 38.339,74 | B | |
| 40.256,73 | C | |
| 42.269,57 | D | |
| 44.383,04 | E | |
| 46.602,20 | F | |
| 48.932,31 | G | |
| 51.378,92 | H | |
| 53.947,87 | A | III |
| 56.645,26 | B | |
| 59.477,52 | C | |
| 62.451,40 | D | |
| 65.573,97 | E | |
| 68.852,67 | F | |
| 72.295,30 | G | |
| 75.910,07 | H | |
| 79.705,57 | A | IV |
| 83.690,85 | B | |
| 87.875,39 | C | |
| 92.269,16 | D | |
| 96.882,62 | E | |
| 101.726,75 | F | |
| 106.813,09 | G | |
| 112.153,74 | H | |

**PROJETO DE LEI Nº 15526/2026**

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei nº 10.562/2026, que institui a Política Municipal de Apoio e Proteção à Pessoa com Câncer, para estabelecer medidas de redução do tempo de espera por atendimento oncológico.

Art. 1º. A Lei nº 10.562, de 2 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Apoio e Proteção à Pessoa com Câncer, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º-__. São diretrizes da Política Municipal de Apoio e Proteção à Pessoa com Câncer, destinadas à redução do tempo de espera por atendimento oncológico:

I – prioridade assistencial no atendimento de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de neoplasia maligna, observada a classificação de risco e a gravidade de cada caso;
II – redução do tempo de espera para a realização de exames necessários à investigação e à confirmação diagnóstica;
III – agilidade no encaminhamento dos pacientes aos serviços especializados de oncologia;
IV – maior celeridade no início dos tratamentos cirúrgicos, quimioterápicos, radioterápicos e demais modalidades terapêuticas indicadas;
V – acompanhamento dos pacientes durante as diferentes etapas do atendimento, evitando interrupções injustificadas na assistência;
VI – promoção da integração entre os serviços municipais de saúde e os estabelecimentos de referência em oncologia;
VII – identificação e busca de soluções para situações de demora excessiva na realização de consultas, exames e procedimentos relacionados ao tratamento oncológico.

Art. 7º-__. A Política Municipal de Apoio e Proteção à Pessoa com Câncer deverá observar os prazos estabelecidos na legislação federal relativos à realização dos exames diagnósticos e ao início do primeiro tratamento de pacientes com neoplasia maligna.

Art. 7º-__. Para a consecução dos objetivos desta lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – identificação e acompanhamento dos pacientes que aguardam consultas, exames ou procedimentos relacionados à investigação e ao tratamento oncológico;
II – monitoramento dos encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde aos serviços especializados;
III – avaliação periódica do tempo de espera dos pacientes nas diferentes etapas do atendimento;
IV – articulação com hospitais, clínicas, centros especializados e demais prestadores de serviços de saúde para ampliação da capacidade de atendimento;
V – utilização de mecanismos de acompanhamento que permitam identificar pacientes que estejam aguardando atendimento além dos prazos legalmente estabelecidos;
VI – divulgação de informações gerais e estatísticas sobre o atendimento oncológico na rede pública municipal, respeitado o sigilo dos dados pessoais e médicos dos pacientes.

Art. 7º-__. O atendimento dos pacientes deverá observar a necessidade clínica individual, a classificação de risco e a legislação vigente, não podendo a ordem cronológica de inscrição na fila constituir o único critério para definição da prioridade.

Art. 7º-__. Para o acesso às medidas de investigação e confirmação diagnóstica previstas nesta lei, os pacientes com suspeita de neoplasia maligna poderão apresentar documento médico que indique a suspeita da doença, dispensada a comprovação de diagnóstico confirmado prevista no art. 6º.

Art. 7º-__. A implementação das medidas previstas nesta lei poderá ocorrer mediante o aproveitamento dos sistemas, das estruturas e dos recursos humanos já existentes na rede pública municipal de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aprimorar a Política Municipal de Apoio e Proteção à Pessoa com Câncer, instituída pela Lei nº 10.562/2026, mediante o estabelecimento de diretrizes e medidas destinadas à redução do tempo de espera para o atendimento dos pacientes com suspeita ou diagnóstico de neoplasia maligna, especialmente nas etapas de investigação, confirmação diagnóstica e início do tratamento.
O câncer é uma doença que exige atenção especial dos serviços públicos de saúde, uma vez que o tempo constitui fator determinante para as possibilidades de tratamento, recuperação e qualidade de vida dos pacientes. A demora na realização de exames, consultas especializadas e procedimentos pode agravar o quadro clínico, aumentar o sofrimento dos pacientes e comprometer os resultados terapêuticos.
A legislação federal já estabelece importantes garantias nesse sentido, como a Lei Federal nº 12.732/2012, que prevê o prazo de até 60 dias para o início do primeiro tratamento de pacientes com neoplasia maligna comprovada, e a Lei Federal nº 13.896/2019, que estabelece prazo de até 30 dias para a realização dos exames necessários à elucidação diagnóstica, quando houver principal hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.
Entretanto, é fundamental que essas garantias sejam acompanhadas de mecanismos efetivos de monitoramento, organização e priorização dos atendimentos, evitando que pacientes permaneçam por períodos excessivos aguardando procedimentos essenciais.
Nesse sentido, a proposta busca fortalecer a assistência oncológica municipal, promovendo maior integração entre os serviços de saúde, acompanhamento das filas de espera e identificação de situações que demandem providências prioritárias.
Mais do que estabelecer medidas de organização de filas, a iniciativa representa um compromisso com a dignidade humana, a preservação da vida e o direito fundamental à saúde, assegurando que os pacientes oncológicos recebam a atenção necessária no momento adequado.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO SERGIO MARTINS

**PROJETO DE LEI Nº 15527/2026**
(Mariana Cergoli Janeiro)
Institui o "Programa Municipal de Atenção Integral ao Herpes-Zóster".

Art. 1º. É instituído o "Programa Municipal de Atenção Integral ao Herpes-Zóster", destinado à prevenção, à identificação precoce, à orientação, ao cuidado e à atenção às complicações decorrentes da doença.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso da população a informações sobre o herpes-zóster, seus fatores de risco, sinais, sintomas, formas de prevenção e possíveis complicações;
II – promover a identificação precoce dos sinais e sintomas da doença e a busca oportuna por atendimento;
III – contribuir para o diagnóstico e o início oportuno do tratamento;
IV – promover atenção às pessoas que apresentem complicações decorrentes do herpes-zóster, especialmente a neuralgia pós-herpética e as complicações oculares e neurológicas;
V – ampliar a informação sobre os grupos que apresentam maior risco de desenvolvimento da doença ou de suas complicações;
VI – promover orientação sobre as medidas de prevenção disponíveis, inclusive vacinação, observadas as recomendações das autoridades sanitárias competentes;
VII – estimular a capacitação e a atualização dos profissionais da rede municipal de saúde quanto à prevenção, identificação precoce, tratamento, encaminhamento e acompanhamento dos casos;
VIII – contribuir para a redução das desigualdades no acesso à informação e às medidas de prevenção e atenção ao herpes-zóster.

Art. 3º. São diretrizes do Programa:
I – integração das ações relacionadas ao herpes-zóster às políticas municipais de promoção da saúde, atenção primária, saúde da pessoa idosa, imunização e vigilância em saúde;
II – atenção especial às pessoas idosas e aos demais grupos que apresentem maior risco de desenvolvimento da doença ou de suas complicações;
III – orientação às pessoas acometidas pela doença, seus familiares e cuidadores sobre sinais de alerta, tratamento e possíveis complicações;
IV – incentivo à identificação e ao acompanhamento das complicações persistentes decorrentes do herpes-zóster;
V – divulgação de informações cientificamente fundamentadas e atualizadas;
VI – observância das recomendações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e das demais autoridades sanitárias competentes;
VII – articulação das ações de prevenção, identificação precoce, tratamento e acompanhamento no âmbito da rede municipal de saúde;
VIII – incentivo ao planejamento de ações voltadas à ampliação do acesso à vacinação contra o herpes-zóster, condicionado à sua incorporação e disponibilidade no Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as recomendações das autoridades sanitárias competentes;
IX – incentivo à integração das ações do Programa com a assistência farmacêutica municipal e as linhas de cuidado relacionadas ao manejo da dor crônica, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS);
X – observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento de dados pessoais, especialmente os relativos à saúde, no âmbito das ações do Programa;
XI – estímulo ao acompanhamento epidemiológico das complicações graves decorrentes do herpes-zóster, por meio dos instrumentos de vigilância em saúde existentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º. As ações de informação e orientação sobre vacinação contra o herpes-zóster observarão as indicações, contraindicações, esquemas vacinais e demais recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 5º. O Programa poderá contemplar ações de educação em saúde, orientação da população e atualização dos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – aos fatores de risco e às formas de prevenção;
II – ao reconhecimento dos sinais e sintomas;
III – à importância da procura oportuna por atendimento;
IV – às possíveis complicações da doença e à necessidade de acompanhamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Atenção Integral ao Herpes-Zóster, estabelecendo diretrizes voltadas à prevenção, identificação precoce, tratamento e acompanhamento das possíveis complicações da doença.
Conhecido popularmente como cobreiro, o herpes-zóster é causado pela reativação do vírus varicela-zóster, responsável pela catapora, que pode permanecer latente no organismo durante décadas. Embora possa atingir pessoas de diferentes idades, sua ocorrência e o risco de complicações aumentam especialmente entre idosos e pessoas com comprometimento do sistema imunológico.
A doença ganhou maior atenção nos últimos anos, especialmente após a pandemia de Covid-19, quando estudos identificaram associação entre a infecção pelo coronavírus e o aumento do risco de reativação do vírus varicela-zóster, reforçando a importância da informação e da prevenção.
Entre suas complicações destaca-se a neuralgia pós-herpética, caracterizada por dor persistente mesmo após a cicatrização das lesões, podendo comprometer o sono, a autonomia e a qualidade de vida. Também podem ocorrer complicações oculares e neurológicas, que exigem atenção e acompanhamento adequados.
A identificação precoce dos sintomas e o início oportuno do tratamento são fundamentais para o cuidado da pessoa acometida. Nesse contexto, a proposta contempla ações educativas, orientação sobre vacinação, atualização dos profissionais de saúde, integração com a assistência farmacêutica, manejo da dor persistente e acompanhamento epidemiológico, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

MARIANA CERGOLI JANEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 15528/2026**
(Rodrigo Guarnieri Albino)
Institui a Política Municipal de Conscientização, Acolhimento, Apoio e Inclusão das Pessoas com Fibromialgia.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Conscientização, Acolhimento, Apoio e Inclusão das Pessoas com Fibromialgia, com a finalidade de promover informação, respeito, inclusão social, qualidade de vida e garantia de direitos às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar a conscientização da população sobre a fibromialgia, seus sintomas, características e impactos na vida cotidiana;
II – incentivar a divulgação de informações sobre diagnóstico, acompanhamento, tratamento e cuidados multidisciplinares;
III – promover a disseminação de informações sobre os direitos das pessoas com fibromialgia e os serviços públicos de saúde e assistência disponíveis;
IV – incentivar ações de acolhimento e orientação às pessoas diagnosticadas e seus familiares;
V – estimular a sensibilização e a capacitação de profissionais que atuam no atendimento à população, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e atendimento ao público;
VI – incentivar o combate ao preconceito, à discriminação e à

desinformação relacionados à fibromialgia;
VII – promover a inclusão social e o respeito às limitações e necessidades individuais das pessoas com fibromialgia;
VIII – incentivar iniciativas que favoreçam a qualidade de vida, a autonomia e a participação social;
IX – estimular a articulação e a cooperação entre o Poder Público, universidades, entidades, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas;
X – incentivar estudos, pesquisas e levantamentos que contribuam para ampliar o conhecimento sobre a fibromialgia e suas consequências sociais.

Art. 3º. A Política Municipal poderá contemplar ações de conscientização e informação sobre:

I – características, sintomas e manifestações da fibromialgia;
II – importância do diagnóstico e do acompanhamento profissional;
III – tratamentos e práticas terapêuticas reconhecidas;
IV – impactos físicos, emocionais, familiares, profissionais e sociais da síndrome;
V – direitos e mecanismos de proteção e inclusão das pessoas acometidas;
VI – importância do acolhimento, da empatia e do respeito às condições individuais de cada pessoa.

Art. 4º. Fica incentivada a realização de campanhas, palestras, encontros, atividades educativas e outras iniciativas de conscientização, especialmente durante o mês de maio, com destaque para o Dia da Conscientização da Fibromialgia, instituído pela Lei nº 9.230, de 2019.

Art. 5º. Constituem diretrizes de inclusão e acolhimento:

I – incentivo à promoção de ambientes de atendimento acessíveis, respeitosos e humanizados;
II – divulgação dos direitos relacionados ao atendimento prioritário, conforme a legislação vigente;
III – estímulo à inclusão e à permanência das pessoas com fibromialgia nos ambientes sociais e profissionais, respeitadas suas condições individuais;
IV – incentivo à orientação de familiares e cuidadores quanto às necessidades das pessoas acometidas pela síndrome;
V – promoção do reconhecimento da dor crônica e das limitações que podem não ser visíveis, evitando situações de constrangimento e discriminação.

Art. 6º. Poderão ser incentivadas parcerias e ações de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, entidades representativas e organizações da sociedade civil, visando à divulgação de informações, ao desenvolvimento de atividades educativas e à promoção da inclusão social.

Art. 7º. As ações decorrentes das diretrizes desta lei deverão observar a legislação federal e estadual pertinente, especialmente as normas relativas ao Sistema Único de Saúde, à proteção das pessoas com deficiência e aos direitos das pessoas com fibromialgia.

Art. 8º. A execução das ações previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as competências e atribuições dos órgãos municipais, sem criação de novas estruturas administrativas ou cargos públicos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A fibromialgia é uma síndrome crônica que provoca dores generalizadas, fadiga, alterações do sono, dificuldades cognitivas e outros sintomas que podem comprometer significativamente a qualidade de vida das pessoas acometidas.
Por ser uma condição que muitas vezes não apresenta sinais físicos visíveis, as pessoas com fibromialgia enfrentam não apenas os desafios da doença, mas também situações de preconceito, incompreensão, desinformação e falta de acolhimento.
No Município de Jundiaí, a Lei nº 9.230/2019 instituiu o Dia da Conscientização da Fibromialgia, celebrado anualmente em 12 de maio. Entretanto, é importante avançar na construção de iniciativas que promovam conscientização permanente, inclusão social, orientação e apoio às pessoas que convivem com essa condição.
A legislação federal também avançou significativamente com a Lei nº 14.705/2023, alterada pela Lei nº 15.176/2025, que estabelece diretrizes nacionais para o atendimento multidisciplinar, a disseminação de informações, a capacitação de profissionais, a inclusão no mercado de trabalho e o incentivo à pesquisa científica.
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe estabelecer diretrizes municipais que contribuam para fortalecer a conscientização, o acolhimento e o respeito às pessoas com fibromialgia, estimulando a cooperação entre instituições públicas, universidades, associações e organizações da sociedade civil.
A iniciativa também busca combater a invisibilidade da dor crônica, reconhecendo que as limitações enfrentadas por essas pessoas nem sempre são aparentes, mas podem afetar profundamente sua autonomia, suas relações familiares, sua vida profissional e sua participação na sociedade.
A proposta possui caráter orientador e complementar à legislação vigente, respeitando as competências do Poder Executivo e as normas constitucionais relativas à organização administrativa municipal.
Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer as políticas de conscientização, inclusão e respeito, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 13.043/201**

Ofício GP.L nº 076/2026

Jundiaí, 12 de novembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 13.043/2019, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão de 20 de outubro de 2026, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.
A proposição tem por objeto determinar que os estabelecimentos de ensino comuniquem ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais de alunos a ocorrência de faltas injustificadas a partir da quinta falta consecutiva ou da décima em dias alternados no mesmo ano letivo, com a revogação expressa da Lei Municipal nº 7.947/2012.
A iniciativa legislativa parlamentar, conquanto inspirada em elevados propósitos de tutela da infância e da juventude, incorre em usurpação da competência legislativa privativa da União para editar diretrizes e bases da educação nacional, consoante preceitua o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal.
Ao fixar marco temporal e quantitativo autônomo para a notificação obrigatória por estabelecimentos escolares, o texto local colide diretamente com o regramento nacional já disciplinado no artigo 12, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), além de desbordar dos limites da competência suplementar municipal e do estrito interesse local estatuídos no artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna.
Nesse prisma, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assentou que a definição de parâmetros sobre o magistério e as diretrizes e bases da educação nacional decorre de competência constitucional privativa da União, sendo defeso ao Município legislar em contrariedade à sistemática federal:
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Alegação, pela Procuradoria-Geral de Justiça, de inconstitucionalidade de dispositivos de Leis Municipais de Itaberá por ausência de descrição legal de três cargos da carreira de magistério, previstos como cargos em comissão – falta que impossibilita a análise da licitude do exercício do trabalho pelo agente público – ademais, cargos da carreira de magistério não podem ser de livre nomeação e exoneração – art. 251, CE, e art. 67, I, e § 2º, da Lei Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) – cargos de magistério com atribuições técnicas, profissionais, administrativas – precedentes do OE - infringência ao Tema 1010 do STF - necessidade indispensável de concurso público – violação ao pacto federativo – competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional – art. 22, XXIV, da CF –

competência já exercida por meio da Lei Federal nº 9.394/96 – impossibilidade de legislação municipal dispor de forma diversa da lei federal – projeto de lei apresentado pelo prefeito, ainda não aprovado, não acarreta carência de ação por falta de interesse de agir – controle de constitucionalidade que tem como parâmetro apenas a ordem constitucional, descabendo invocação de normas infraconstitucionais em defesa da legislação local – autonomia municipal deve respeitar o regramento constitucional - ação julgada procedente, com modulação de efeitos, garantida a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2023494-54.2023.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/07/2023; Data de Registro: 27/07/2023)

De igual sorte, o Supremo Tribunal Federal firmou orientação categórica no sentido de que a deflagração da competência normativa suplementar do município pressupõe peculiaridade estritamente local, restando vedada a invasão de matéria curricular e diretiva da educação nacional atribuída privativamente à União:

EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL QUE DETERMINA A INCLUSÃO DE NOÇÕES SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA NAS ESCOLAS DO RIO DE JANEIRO. OFENSA À REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR ENTRE OS ENTES FEDERADOS. UNIÃO: NORMAS GERAIS. LEI DE DIRETRIZES E BASES. MUNICÍPIOS. INTERESSE LOCAL E FUNÇÃO SUPLEMENTAR. INOCORRÊNCIA. 1. Conforme o esquema constitucional de repartição de competências, cabe ao Município legislar concorrentemente sobre matéria de educação, ex vi dos arts. 24, inc. IX, e 30, incs. I e II, da Constituição da República. 2. Para tanto, porém, a legislação suplementar municipal deve preencher o requisito fático do interesse local, a satisfazer peculiaridades próprias do ente legiferante. Neste sentido, inclusive, o art. 26 da lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). 3. Na edição da Lei municipal nº 6.241, de 2017, a Capital do Rio de Janeiro, entretanto, deixou de atender ao requisito da peculiaridade local, necessária a deflagrar sua competência legislativa, além de confrontar com a norma geral de iniciativa privativa da União (art. 22, inc. XXIV, CRFB) currículos de educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio com base nacional comum. 4. Recurso extraordinário com agravo a que se nega provimento. (ARE 1493180, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Tribunal Pleno, julgado em 01-07-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01-10-2024 PUBLIC 02-10-2024)

Ademais, conforme pronunciamentos da Secretaria Municipal de Educação (Despacho SME/GS nº 3569814/2026) e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Despacho SMADS/GSMADS nº 3579429/2026), a Rede Municipal de Ensino já dispõe de fluxos administrativos escalonados e intersetoriais em pleno vigor. Tais diretrizes preservam o prévio esgotamento das instâncias pedagógicas e da rede socioassistencial antes do acionamento do Conselho Tutelar, exatamente na linha do artigo 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Desse modo, a estipulação de balizas destoantes por lei municipal, além de ostentar insanável vício formal de inconstitucionalidade federativa, criaria insegurança técnica e sobreposição indevida aos órgãos da rede de proteção.

Ante tais fundamentos jurídicos e institucionais, apor o veto total ao autógrafo em apreço afigura-se medida impositiva em salvaguarda do ordenamento constitucional.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta.GUSTAVO MARTINELLI

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 15488/202**

Ofício GP.L nº 075/2026

Jundiaí, 12 de novembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 15.488/2026, aprovado por essa Egrégia Edilidade em Sessão Ordinária de 26 de maio de 2026, por considerá-lo formalmente inconstitucional e contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei nº 15.488/2026, que "Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa". O veto incide sobre a totalidade do artigo 2º e sobre o inciso IV do artigo 3º da proposição legislativa, pelas razões expostas a seguir.

O artigo 2º do projeto de lei dispõe que a campanha deverá ser coordenada pelo órgão correspondente do Executivo Municipal ao qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso esteja vinculado.

Embora louvável a intenção de articular a iniciativa com a política de defesa dos direitos da pessoa idosa, a norma impõe encargo administrativo e designa órgão específico do Poder Executivo para coordenar a política pública. Essa determinação invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, a estruturação e a fixação de atribuições dos órgãos públicos municipais, matéria disciplinada pelo artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e pelo artigo 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal, bem como pelo artigo 46, incisos IV e V, e pelo artigo 72, incisos II e XII, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, não usurpa a competência executiva a lei de iniciativa parlamentar que apenas crie despesa, desde que não interfira na estrutura ou na atribuição de órgãos da administração pública. No caso, ao impor a coordenação a órgão público determinado, o texto legislativo desrespeitou essa baliza constitucional e a reserva de administração, ensejando vício formal de iniciativa e ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Orgânica Municipal).

O inciso IV do artigo 3º prescreve como ação obrigatória da campanha a "capacitação de profissionais de saúde para a identificação, o diagnóstico e o tratamento adequado da depressão em idosos, visando aprimorar a atenção e o cuidado oferecidos por esses serviços".

Tanto é verdade que a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (3580077) demonstrou, no plano dos fatos, a inconveniência do regramento engessado previsto no inciso IV do artigo 3º, haja vista que a rede de atenção de Jundiaí já adota ferramentas clínicas específicas e capacitação permanente no Protocolo Municipal de Encaminhamento à Geriatria.

Portanto, a imposição de obrigação compulsória de treinamento de servidores municipais interfere de modo indevido na gestão de pessoal e no planejamento assistencial da rede pública de saúde, prerrogativas essencialmente executivas, sendo importante observar que a Administração Municipal já conta com instrumentos técnicos estruturados para essa finalidade, a exemplo do Protocolo Municipal de Encaminhamento à Geriatria, competindo exclusivamente ao Executivo definir a oportunidade, o formato e o cronograma de qualificação do seu quadro funcional, em sintonia com a disponibilidade de recursos e a organização interna dos serviços.

A jurisprudência pacífica do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive, reconhece que a imposição legal de capacitação de servidores por proposição de iniciativa parlamentar afronta a reserva de administração e a autonomia gerencial do Chefe do Executivo. Por conseguinte, o dispositivo revela-se inconstitucional e contrário ao interesse público, por engessar a gestão de recursos humanos da saúde municipal.

Com o objetivo de por uma pá de cal no tema, transcrevemos entendimento daquele Egrégio Tribunal de Justiça, in verbis:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 12.057/19, do Município de Sorocaba, de iniciativa parlamentar, que cria campanha local de enfrentamento ao assédio e violência sexual. Imposição,

porém, para a campanha, de providências como o treinamento de servidores, divulgação em espaços públicos, contas de serviço e cartazes em ônibus, além de impor parcerias. Ausência de vício de iniciativa no estabelecimento em si do que é real política pública, mas afronta à reserva da administração quando se estabelecem as ações de implementação da campanha. Artigos 4º, 5º e 6º da Lei n. 12.057/19 considerados inconstitucionais. Ação julgada parcialmente procedente." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2083729-89.2020.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/07/2021; Data de Registro: 15/07/2021)
Por todo o exposto, caracterizados o vício de inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração, bem como contrariedade ao interesse público, não resta outra providência senão vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 15.488/2026. Estas são, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a apor VETO ao artigo 2º e sobre o inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei nº 15.488/2026, as quais submetemos à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, ao exame das razões, certos de que serão acolhidas.
Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 908/2026**
(Rodrigo Guarnieri Albino)
Altera o Regimento Interno para fixar o horário de início das sessões ordinárias para as 9h.

Art. 1º. O caput do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às 9h (nove horas), excetuados os períodos de recesso legislativo.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Resolução propõe alterar o horário de início das sessões ordinárias para as 9h, horário já experimentado por esta Casa de Leis, antes da última alteração. Ocorre que, com a mudança para início às 16h, os fatores econômicos e, principalmente, administrativos não foram compensados pela assiduidade da população, visto que as sessões raramente estão com seu plenário lotado, exceto quando há algum tema específico que mobiliza parte da população, o que já ocorria quando a sessão se iniciava no período da manhã.
A medida busca reduzir despesas operacionais associadas à manutenção da estrutura da Câmara, bem como pagamentos de adicional noturno e, principalmente, a necessidade de concessão de banco de horas aos servidores, uma vez que esses não podem, por decisão da Justiça, receber pagamento por horas extras trabalhadas. Dessa maneira, resta o banco de horas, que, por sua vez, se acumula rapidamente devido ao quadro de recursos humanos estar reduzido, fazendo com que a Câmara fique desfalcada de servidores durante muitos dias por ano, atrasando os serviços, as demandas e, principalmente, a organização de sua estrutura.
A proposta também atende ao anseio legítimo de participação democrática dos munícipes que têm disponibilidade pela manhã e encontram dificuldades para acompanhar presencialmente as sessões no horário atual, especialmente quando os trabalhos avançam pelo período noturno, considerando que muitos munícipes não possuem carro próprio para deslocamento noturno com segurança. A mudança oferece a esses cidadãos a oportunidade de acompanhar os debates, as votações e de exercer o controle social sobre a atuação do Legislativo Municipal.
Além disso, atualmente, todo cidadão pode acompanhar as sessões da Câmara de diversas formas, seja presencialmente ou de forma remota, através dos canais oficiais, como internet, UHF, redes sociais e YouTube.
Contamos com o apoio dos nobres Pares.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

**MOÇÃO Nº 300/2026**
APOIO ao Projeto de Lei nº 3.847/2025, do Deputado Federal Luciano Lorenzini Zucco (PL-RS), que cria o Cadastro Nacional e os Cadastros Estaduais de Protetores e Associações da Causa Animal, e dá outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei nº 3.847/2025, de autoria do Deputado Federal Luciano Lorenzini Zucco (PL-RS), que cria o Cadastro Nacional e os Cadastros Estaduais de Protetores e Associações da Causa Animal, e dá outras providências, representa um importante avanço para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal em todo o território nacional ao promover o reconhecimento, a identificação e a organização dos protetores independentes e das entidades que atuam diariamente no acolhimento, resgate, tratamento, recuperação e encaminhamento responsável de animais em situação de abandono e vulnerabilidade;
Considerando que o trabalho desenvolvido por esses cidadãos e organizações é de extrema relevância social, muitas vezes realizado de maneira voluntária, com recursos próprios e enfrentando inúmeras dificuldades financeiras e estruturais, e são pessoas que, movidas pelo compromisso com a causa animal, contribuem diretamente para reduzir o abandono, combater os maus-tratos e promover a guarda responsável;
Considerando que a criação de cadastros oficiais permitirá maior conhecimento da realidade desses agentes, favorecendo a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, além de possibilitar o desenvolvimento de ações, programas e políticas públicas mais eficientes, direcionadas às necessidades daqueles que atuam diretamente na proteção animal;
Considerando que reconhecer e valorizar os protetores independentes e as associações não é apenas uma medida de organização administrativa, mas também uma forma de fortalecer uma rede de solidariedade, responsabilidade e compromisso com a vida animal;
Considerando, por fim, a relevância da matéria, manifestamos nosso integral apoio à aprovação do referido projeto por entendermos que sua implementação poderá representar um passo significativo na consolidação e no fortalecimento das políticas de proteção e defesa dos animais no Brasil,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 3.847/2025, do Deputado Federal Luciano Lorenzini Zucco (PL-RS), que cria o Cadastro Nacional e os Cadastros Estaduais de Protetores e Associações da Causa Animal, e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação a:
1. Deputado Federal Luciano Lorenzini Zucco (PL-RS), e
2. Presidência da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2026.

JOÃO VICTOR RAMOS

**MOÇÃO Nº 301/2026**
APOIO ao Projeto de Lei nº 2.480/2026, do Deputado Federal Duda Ramos, que institui a Política Nacional dos Campos Comunitários do Futebol Brasileiro – CAMPOS DA COPA, destinada à recuperação, iluminação, estruturação e proteção de campos de várzea, campos de terra, quadras abertas e espaços esportivos comunitários em áreas populares e vulneráveis.

CONSIDERANDO que o futebol representa uma das mais importantes manifestações culturais e esportivas do povo brasileiro,

constituindo, especialmente nas comunidades periféricas, uma oportunidade de lazer, integração social, formação cidadã e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que milhares de campos comunitários, campinhos de várzea e espaços esportivos públicos são utilizados diariamente pela população, muitas vezes sem infraestrutura adequada, manutenção periódica e equipamentos que ofereçam condições seguras de utilização;
CONSIDERANDO os graves acidentes recentemente noticiados envolvendo a queda de traves em campos de futebol, episódios que reforçam a necessidade de atenção permanente do Poder Público quanto à instalação, fixação, conservação e manutenção dos equipamentos esportivos, prevenindo acidentes que podem resultar em ferimentos graves e até mesmo na perda de vidas;
CONSIDERANDO que a segurança dos espaços esportivos deve ser tratada como prioridade, especialmente porque esses ambientes recebem crianças e adolescentes, que precisam encontrar no esporte um espaço de desenvolvimento, proteção e convivência saudável;
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 2.480/2026, de autoria do Deputado Federal Duda Ramos, propõe a criação da Política Nacional dos Campos Comunitários do Futebol Brasileiro – CAMPOS DA COPA, prevendo apoio técnico e financeiro para recuperação de campos, instalação de iluminação, traves, alambrados, redes de proteção, banheiros, bebedouros e demais estruturas necessárias ao funcionamento desses espaços;
CONSIDERANDO que a proposta também contempla a recuperação de estruturas esportivas degradadas, a manutenção inicial dos espaços revitalizados e a capacitação comunitária para conservação dos equipamentos, contribuindo para que esses locais permaneçam adequados ao uso da população;
CONSIDERANDO que o incentivo ao esporte comunitário vai muito além da prática esportiva, pois representa investimento em saúde, inclusão social, prevenção da violência, fortalecimento dos vínculos comunitários e criação de oportunidades para crianças e jovens;
CONSIDERANDO, por fim, que a união de esforços entre os Poderes Públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, é fundamental para assegurar que o esporte seja acessível a todos, em ambientes dignos e, acima de tudo, seguros,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 2.480/2026, do Deputado Federal Duda Ramos, que institui a Política Nacional dos Campos Comunitários do Futebol Brasileiro – CAMPOS DA COPA, destinada à recuperação, iluminação, estruturação e proteção de campos de várzea, campos de terra, quadras abertas e espaços esportivos comunitários em áreas populares e vulneráveis.
Dê-se ciência desta deliberação a:
1. Deputado Federal Duda Ramos, e
2. Presidência da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

**MOÇÃO Nº 302/2026**

APELO às autoridades estaduais e federais de Saúde pela regularização urgente do fornecimento do medicamento PROCYSBI® (cisteamina), destinado ao tratamento de pacientes diagnosticados com cistinose, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o medicamento PROCYSBI é fundamental para controlar o acúmulo de cistina nas células do organismo, contribuindo para retardar a progressão da doença e prevenir complicações que podem comprometer órgãos importantes, como rins, olhos, músculos e os sistemas endócrino e neurológico;
CONSIDERANDO que a interrupção ou a ausência prolongada do medicamento representa grave risco à saúde dos pacientes, podendo ocasionar o agravamento das complicações da doença, o comprometimento da função renal, lesões nas córneas e perda progressiva da visão, além de outras consequências potencialmente irreversíveis;
CONSIDERANDO que é inadmissível que pacientes acometidos por uma doença rara e progressiva permaneçam sem acesso a um medicamento essencial à continuidade de seus tratamentos, sem informações claras ou previsão concreta para a regularização do fornecimento;
CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal, sendo fundamental que os órgãos responsáveis adotem providências urgentes para garantir o acesso regular ao medicamento, evitando que problemas administrativos, logísticos ou de aquisição coloquem em risco a saúde e a qualidade de vida dos pacientes;
CONSIDERANDO a gravidade da situação e a necessidade de assegurar aos pacientes diagnosticados com cistinose o acesso contínuo ao tratamento, bem como oferecer suporte e segurança aos seus familiares,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO de apelo às autoridades estaduais e federais de Saúde pela regularização urgente do fornecimento do medicamento PROCYSBI® (cisteamina), destinado ao tratamento de pacientes diagnosticados com cistinose, e dá outras providências..
Dê-se ciência desta deliberação a:
1. Ministério da Saúde, em Brasília/DF;
2. Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo;
3. Governo do Estado de São Paulo;
4. Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP);
5. Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2026.

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

Prefeitura de Jundiaí

**APP JUNDIAÍ**
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ!

# TELEFONES ÚTEIS

ACOMPANHE A PREFEITURA NAS REDES SOCIAIS.



# SERVIÇOS AO CIDADÃO